



**DISCUSSÃO DAS RECLAMAÇÕES  
AO PPEC 2013-2014**

dezembro 2013

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2</b>	<b>RECLAMAÇÕES APRESENTADAS E RESPOSTA DA ERSE E DA DGEG.....</b>	<b>2</b>
	<b>ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores .....</b>	<b>3</b>
	<b>AHP – Associação da Hotelaria de Portugal .....</b>	<b>13</b>
	<b>AMESEIXAL – Agência Municipal de Energia do Seixal .....</b>	<b>23</b>
	<b>AREAC – Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro .....</b>	<b>27</b>
	<b>AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve .....</b>	<b>29</b>
	<b>CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.....</b>	<b>37</b>
	<b>CIMAVE – Comunidade Intermunicipal do Ave .....</b>	<b>43</b>
	<b>CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego .....</b>	<b>47</b>
	<b>CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo .....</b>	<b>57</b>
	<b>ENERGAIA – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto .....</b>	<b>59</b>
	<b>GALP Energia .....</b>	<b>63</b>
	<b>IBERDROLA.....</b>	<b>83</b>
	<b>ISG – Instituto Superior de Gestão .....</b>	<b>91</b>
	<b>LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa.....</b>	<b>97</b>
	<b>MédioTejo21 – Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal</b>	
	<b>Interior Sul .....</b>	<b>103</b>
	<b>OEINERGE – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Oeiras .....</b>	<b>107</b>
	<b>UGC – União Geral dos Consumidores .....</b>	<b>109</b>

## 1 INTRODUÇÃO

As regras de concurso e de aprovação do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC), a vigorar para o biênio 2013-2014, foram aprovadas pela Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, publicadas em II.ª Série do Diário da República e pela Portaria n.º 26/2013, de 24 de janeiro.

Nos termos do artigo 17.º da Diretiva da ERSE n.º 5/2013, os promotores podem reclamar para a ERSE da hierarquização e seleção das respetivas candidaturas, cabendo à Secretaria de Estado da Energia, a homologação final das candidaturas, após análise das reclamações por parte da ERSE e da DGEG. . O período de reclamação da aprovação das candidaturas e de anúncio de desistência decorreu até 25 de outubro<sup>1</sup>, na sequência da homologação da decisão inicial de aprovação de medidas publicada com o Despacho n.º 12768/2013, de 7 de outubro.

Nos termos dos referidos diplomas compete ao membro do Governo responsável pela área da energia a aprovação final das candidaturas, sendo que após a referida aprovação se inicia a contagem para a implementação das medidas aprovadas.

O presente documento identifica as questões relevantes colocadas em sede de reclamação, apresentando a resposta às mesmas em formato de tabela por razões de acessibilidade e transparência na abordagem. Todas as reclamações foram enviadas no decurso do prazo legal para o efeito. Em anexo são disponibilizados os conteúdos integrais das reclamações apresentadas<sup>2</sup>.

Na análise e na elaboração das respostas às reclamações a ERSE e a DGEG ditaram a sua conduta pela verificação da legalidade, fundamentação e transparência da decisão, tendo verificado exaustivamente o conjunto de argumentos de facto e de direito apresentados pelos promotores.

---

<sup>1</sup> Nos termos do artigo 35.º da Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março os prazos iniciais decorreriam entre 27 de setembro e 15 de outubro. Estes prazos foram alterados em função da publicação da decisão de homologação da hierarquização e seleção das medidas em concurso em 7 de outubro de 2013.

<sup>2</sup> Em respeito da Lei n.º 65/93, de 26 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos, os interessados poderão consultar nas instalações da ERSE, mediante solicitação, todos os elementos recebidos e enviados relativos ao concurso do PPEC que detenham essa natureza.

## **2 RECLAMAÇÕES APRESENTADAS E RESPOSTA DA ERSE E DA DGEG**

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
1.	<b>Medida ACRA_IO1</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE CBM4</b>	<p>Atendendo ao facto de na Região Autónoma dos Açores não existir presentemente qualquer programa de promoção da eficiência no consumo de energia elétrica a cargo de entidades públicas e/ou privadas, e sendo esta a única oportunidade dos Açorianos integrarem este plano nacional de promoção da eficiência energética, podemos afirmar com elevada probabilidade que com o efeito multiplicador dos nossos conselhos, iniciado nas escolas e finalizado nos lares de todos os consumidores (escola&gt;alunos /professores&gt;famílias /colegas de trabalho &gt; amigos), são esperados benefícios significativos na alteração de comportamentos, com a forte integração na formação de todos os envolvidos, e uma clara contribuição para influenciar de forma positiva as decisões na aquisição de bens relacionados com consumo de energia. Desta feita, deve ser elevada a avaliação desta resposta, de média para alta (atribuição de 2,5 pontos), o que significa que em termos de questão de capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador, a ACRA reúne todos os critérios necessários para a aprovação das suas medidas. Neste critério, a medida apresentada alcançou a pontuação de 28,5, contudo, em nosso entender, deve reunir a totalidade dos 31 pontos que esta questão vale.</p>	<p>Na pontuação atribuída pela ERSE a este critério já se reconhece o mérito da medida: em 31 pontos que correspondem à avaliação mais alta, foram atribuídos 28,5 pontos.</p> <p>Este critério visa premiar as medidas intangíveis que podem produzir efeitos concretos perduráveis ao longo do período de aplicação da medida e também para além deste período.</p> <p>Sendo esta uma medida de divulgação existe inevitavelmente um distanciamento entre as ações que constam na medida e os efeitos no consumo de energia, que só se verificam após ações continuadas no tempo, pelo que não se justifica a alteração da avaliação atribuída. Adicionalmente verifica-se que na candidatura não constam ações de avaliação dos resultados que permitam assegurar o carácter duradouro dos efeitos da medida, como se pretende.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
2.	<b>Medida ACRA_IO1 Critério de avaliação da ERSE EXP1</b>	<p>Em matéria de experiência acumulada ao longo dos anos podemos afirmar que a ACRA tem apostado na realização de campanhas e ações informativas, privilegiando o contacto direto com o consumidor para a promoção da eficiência no consumo de energia elétrica. No plano das referidas ações informativas, a ACRA desenvolveu com o objetivo de alertar e motivar o consumidor para reduzir a sua fatura de eletricidade e combater as alterações climáticas através da realização de ações sobre eficiência energética para escola e comunidade em geral.</p> <p>Assim, através da partilha e disseminação de conteúdos informativos e pedagógicos junto das escolas que têm sido o público-alvo prioritário na implementação destas campanhas informativas, a ACRA atingiu a meta de 500 sessões, ao longo dos últimos anos, junto da maioria das escolas da Região Autónoma dos Açores.</p> <p>Para isso contou com o apoio do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, a cargo da Direção Geral do Consumidor, cuja parceria foi novamente confirmada durante o mês de Outubro de 2013.</p> <p>Em prol da parceria estabelecida há mais de 20 anos com a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor,</p>	<p>A ERSE atribuiu uma classificação Média neste critério, segundo regras aplicadas de igual modo a todos os promotores a concurso. Da informação veiculada na candidatura e dos esclarecimentos prestados a ERSE reconhece a experiência do promotor na realização de campanhas e ações informativas na área da eficiência energética, pelo que se considera adequado o comentário da ACRA, alterando a classificação atribuída no critério EXP1 de Média para Alta.</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>vimos dar conhecimento de que a DECO e os seus colaboradores estão disponíveis para colaborar com a ACRA neste projeto, participando nas diversas sessões de formação e sensibilização a realizar na Região Autónoma dos Açores e, ainda partilhando material pedagógico e conteúdo científico resultante da sua experiência acumulada nesta área.</p> <p>Tendo este critério uma pontuação máxima de 12 pontos, à ACRA foram apenas atribuídos 4. Assim sendo, e face ao exposto, a ACRA solicita a reapreciação dos critérios, tendo em conta os novos dados apresentados, e conseqüentemente, a alteração da avaliação de 4 pontos para, pelo menos, 8 pontos.</p>	
3.	<p><b>Medida ACRA_IO1</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b></p>	<p>Dado que, presentemente, na Região Autónoma dos Açores não existe nenhum outro programa semelhante, as nossas medidas são inovadoras pelo simples facto de serem as primeiras medidas intangíveis desenvolvidas por um promotor que não é uma empresa do setor elétrico.</p> <p>As anteriores candidaturas foram apresentadas pela empresa EDA – Eletricidade dos Açores, a qual viu chumbada a sua candidatura para o PPEC 2013-2014, o que significa que os cerca de 247 mil habitantes da Região Autónoma dos Açores ficariam, uma vez mais, excluídos do plano para a promoção da</p>	<p>A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.</p> <p>No que concerne ao critério inovação a medida apresentada pela ACRA não é considerada especialmente inovadora no contexto da promoção da eficiência energética, tendo sido adotada a mesma avaliação em medidas semelhantes de divulgação apresentadas por outros promotores.</p> <p>Na avaliação deste critério verifica-se que a medida não apresenta uma abordagem visando a alteração de</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>eficiência e poupança energética nos anos de 2013 e 2014.</p> <p>Desta feita, é a primeira vez que um promotor que não é empresa do setor elétrico apresenta uma série de medidas com âmbito local e regional, com o objetivo de sensibilizar e informar a escola e a família para a adoção de comportamentos positivos na eficiência do consumo de energia elétrica. O nosso envolvimento no contexto escolar resultará num compromisso assumido pela comunidade no sentido de diminuir o consumo de energia. A indiscutível influência das crianças e dos jovens nas atividades que são desempenhadas pelos adultos em casa contribui para a obtenção de bons resultados a curto e médio prazo. Uma vez ultrapassada a barreira inicial de alteração de comportamentos, a implementação das medidas anunciadas contribuirá para sedimentá-los.</p> <p>Os objetivos das empresas do setor elétrico, como seja a EDA nos Açores, não se confundem com o propósito e a determinação de uma associação de defesa dos consumidores como a ACRA, que nesta matéria atua isoladamente há 25 anos nesta região, daí o carácter objetivamente inovador desta medida comparativamente com as usualmente implementadas pela empresa do setor elétrico – EDA.</p>	<p>comportamentos e/ou estratégias de divulgação e comunicação especialmente inovadoras.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p> <p>Adicionalmente, importa referir que as medidas propostas para as Regiões Autónomas são discriminadas positivamente, designadamente nos critérios métricos, através de uma majoração dos custos evitados no setor elétrico e, conseqüentemente, dos benefícios alcançados pela sua implementação.</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		Nesta medida, consideramos que o comportamento que a medida ECCEE promove é inovador, e que a ACRA merece 2S e não apenas 1S na resposta ao critério de inovação, o que totaliza 8 pontos em vez dos 4 pontos que nos foram inicialmente atribuídos.	
4.	<b>Medida ACRA_IO1  Critério de avaliação da ERSE QAM1</b>	Consideramos que, neste ponto, deveria a nossa candidatura ser mais valorizada na medida em que, em primeiro lugar, é coerente, omissa de erros e bem estruturada. Em segundo lugar porque inclui, também, anexos explicativos relativos às despesas do projeto sob a forma de faturas proforma que justificam os custos associados à implementação das medidas e calendarização dos custos no formulário de critérios métricos; inclui também conteúdos pedagógicos sob a forma de apresentações em PowerPoint que serão utilizadas em todas as sessões e serão um importante suporte na divulgação da informação que se pretende transmitir, e de posters e brochuras com dados objetivos e conselhos práticos sobre a forma de poupar e de potenciar a adoção de comportamentos mais eficientes no consumo de energia elétrica. Por fim, inclui ainda, programa e calendarização do concurso "Escola Mais Sustentável" que irá contar com a participação de todas as escolas da Região Autónoma dos Açores.	<p>A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.</p> <p>No que concerne à qualidade global da apresentação da medida verifica-se que sendo coerente, omissa de erros e bem estruturada, apresenta contudo algumas lacunas de informação que de acordo com a Diretiva n.º 5/2013 das regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, deveria constar na candidatura, designadamente, informação mais detalhada relativa a: análise custo-benefício, calendarização das várias ações e plano de verificação e medição.</p> <p>Importa esclarecer que a informação relativa a custos-benefícios não está associada diretamente à lista de faturas nem implica a concretização das ações que se pretendem realizar, pelo que a informação que consta nos anexos da</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>O regulamento do concurso bem como os conteúdos científicos a divulgar no spot de rádio e nos artigos a publicar nos jornais já selecionados pressupõem um trabalho prévio de elaboração que importaria custos significativos de pré-produção, que a Associação não teria capacidade financeira para suportar sem a certeza de que a sua candidatura, bem como as medidas que se propôs implementar, seriam aceites pelo PPEC.</p> <p>Deste modo, consideramos que a qualidade da candidatura deve ser considerada Alta em vez de Média, valorizada em mais 5 pontos.</p>	<p>candidatura não cumprem a exigência de informação para a avaliação em particular da análise dos benefícios da medida.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
5.	<p><b>Medida ACRA_IO1</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE QAM2</b></p>	<p>A análise de custo-benefício da ECCEE é de difícil expressão, uma vez que se trata de uma medida intangível, sendo que os benefícios esperados ao nível da alteração de comportamentos não são facilmente traduzidos numa expressão numérica. Contudo, pelo facto de termos alcançado uma avaliação de 28,5 em 31 pontos possíveis no critério da capacidade de ultrapassar barreiras e do efeito multiplicador da nossa medida, podemos afirmar que existem notórios ganhos na alteração de comportamentos, que contribuem para influenciar de forma positiva as decisões dos consumidores na aquisição de bens relacionados com consumo de energia. Os dois critérios –</p>	<p>No que concerne a avaliação do subcritério QAM 2, refira-se que o PPEC é um programa que procura fomentar a eficiência energética no consumo de energia elétrica sendo financiado pelas tarifas de acesso às redes pagas por todos os consumidores de energia elétrica através das suas faturas. Os benefícios gerados pelo PPEC são muito superiores aos custos de financiamento do programa, os investimentos efetuados concentram-se em medidas do lado da procura ficando em casa dos consumidores, situação que beneficia todos os consumidores de energia elétrica e justifica a sua existência. Assim, a contabilização das poupanças obtidas</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>capacidade de ultrapassar barreiras e efeito multiplicador e análise custo-benefício - estão intimamente associados e relacionam-se numa ótica de causa-efeito. A este propósito, a ACRA elaborou uma análise custo-benefício, que junto enviamos em anexo (documento 1) e que esperamos ser considerado nesta reapreciação de candidatura.</p> <p>Da análise da nossa proposta, consideremos que os benefícios gerados pela nossa medida ECCEE são muito superiores aos custos com as despesas elegíveis do nosso projeto, situação que beneficia todas as famílias da Região Autónoma dos Açores enquanto consumidores de energia elétrica, devendo, para o efeito, esta questão ser reavaliada em 4 pontos em vez dos anteriores 0 pontos que nos foram atribuídos.</p>	<p>com as medidas intangíveis e a identificação da incerteza associada assumem particular relevância para se poder aferir da sua mais-valia económica. Embora sabendo-se que a quantificação das poupanças geradas pelas medidas intangíveis é um exercício difícil, a ERSE não pode deixar de premiar os promotores que procuram fazê-lo, por exemplo, através de estudos comparativos.</p> <p>Na informação disponibilizada pela ACRA no processo de candidatura não consta uma fundamentação económica, em termos de análises benefício-custo.</p> <p>No que se refere à informação adicional que nos foi enviada pela ACRA, juntamente com a reclamação, importa referir que na avaliação da candidatura ACRA_IO1 e de todos os outros promotores, foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com carácter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
6.	<p><b>Medida ACRA_IO1</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE QAM3</b></p>	<p>A ACRA tem sede em Ponta Delgada na ilha de S. Miguel, e duas delegações nas ilhas Terceira e Faial. Deste modo, nestas três ilhas, todas as escolas e entidades da Administração Local do Estado serão contactados através de e-mail e carta, com um convite para a participação nas ações de sensibilização de ações de formação e da participação nos concursos referidos anteriormente que integram o projeto ECCEE. Uma vez que não há implicação de deslocação aérea nestas três ilhas, as sessões de sensibilização e formação poderão ser agendadas durante todo o ano letivo de 2013-2014, com início a partir do mês de janeiro de 2014, tendo em conta os compromissos assumidos pelas escolas e programas curriculares das mesmas. Nas restantes 6 ilhas, todas as escolas e entidades de Administração Local do Estado serão, também contactadas através de e-mail e carta, com um convite para a participação nas medidas do projeto ECCEE. Neste caso, e uma vez que a visita a estas ilhas implica deslocação aérea, será anexada uma sugestão de calendarização, que junto enviamos em anexo (documento 2 e 3).</p> <p>No que diz respeito à calendarização dos custos, estes já foram anteriormente juntos com o formulário de critérios métricos de medidas intangíveis apresentadas na proposta de candidatura.</p>	<p>Em 22 de março de 2013 a ERSE aprovou a Diretiva n.º 5/2013 com as regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica. De acordo com o Artigo 14.º, Informação a incluir na candidatura, estabelece-se:</p> <p>“c) Descrição da forma como se procederá o desenvolvimento da medida, incluindo o plano de implementação e respetivo cronograma e, no caso de medidas em que se verifique a compra e instalação de equipamentos ou o abate de equipamentos menos eficientes, a descrição dos procedimentos necessários.”</p> <p>Na informação disponibilizada pela ACRA no processo de candidatura não consta uma calendarização das várias ações previstas.</p> <p>No que se refere à informação adicional que nos foi enviada pela ACRA, juntamente com a reclamação, importa referir que na avaliação da candidatura ACRA_IO1 foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com caráter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		Assim, pede-se que sejam atribuídos os 2 pontos relativos a esta questão, em vez dos 0 pontos atribuídos na avaliação anterior.	Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
7.	<b>Medida ACRA_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE QAM4</b>	<p>A medição e verificação é um procedimento de utilização de medições para determinar concretamente a poupança real conseguida numa instalação individual resultante da aplicação de Medidas de Racionalização de Energia. Tendo em conta todos os princípios da medição e verificação (o plano tem que ser completo, conservador, consistente, preciso, relevante, transparente, íntegro), podemos concluir que elaborar um plano de medição e verificação no contexto da aplicação de uma medida intangível será complexo, uma vez que estamos seguros que estas medidas irão promover comportamentos mais eficientes que conduzirão à poupança energética muito embora não consigamos, para já, quantificá-las.</p> <p>Contudo, e uma vez que este tipo de medidas, caracterizadas por possuírem um enorme efeito multiplicador, resultarão na poupança energética, será possível medir a diferença relativamente ao consumo anterior, ainda que em valor estimado. Por esta razão, será criado um inquérito, que irá identificar padrões de consumo de energia das famílias açorianas e caracterizar as diferenças entre os consumidores de</p>	<p>Em 22 de março de 2013 a ERSE aprovou a Diretiva n.º 5/2013 com as regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica. De acordo com o Artigo 14.º, Informação a incluir na candidatura, estabelece-se:</p> <p>“n) Apresentação do plano de verificação e medição da execução e do resultado da medida, definindo claramente a metodologia de verificação das poupanças.”</p> <p>A informação que consta da candidatura relativa ao plano de verificação e medição é claramente insuficiente.</p> <p>No que se refere à informação adicional que nos foi enviada pela ACRA, juntamente com a reclamação, importa referir que na avaliação da candidatura ACRA_IO1 foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com caráter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a</p>

ACRA – Associação dos Consumidores da Região dos Açores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>energia das diferentes regiões do arquipélago dos Açores. Este será entregue nas escolas onde serão promovidas as sessões de sensibilização, nas câmaras municipais, juntas de freguesia e grupos de proximidade local, onde serão descritas as medidas adotadas pelas famílias açorianas nos seus lares estimulando, assim, a poupança energética conseguida no final da aplicação deste projeto ECCEE. Junto enviamos em anexo o respetivo inquérito (documento 4).</p> <p>Assim, pedimos a reavaliação da pontuação atribuída a esta questão, devendo esta ser elevada de baixa para média (0 pontos para 4,5 pontos).</p>	classificação inicialmente atribuída.
8.	<b>Medida ACRA_IO1</b> <b>Critérios de Avaliação da DGEG</b>	<p>Considerando que, a última empresa cujo projecto foi participado obteve avaliação de 74,29 pontos e que a ACRA obteve 67,73 pontos, com uma diferença apenas de 6,56, é com um sentimento de frustração que vimos a nossa candidatura ser rejeitada. Contudo, e com objectivo de inverter a posição anteriormente assumida pela ERSE e DGEG, vimos agora solicitar a reapreciação.</p>	A candidatura foi reavaliada conforme solicitado, sendo que à luz dos critérios estabelecidos se confirma e mantém a classificação anteriormente atribuída.

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
9.	<b>Medida AHP_IO1</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE CBM3</b>	<p>Conforme indicado na informação complementar ao ponto 5, Consumidores participantes e Plano de Sensibilização, o impacto do plano de redução de consumos não se cinge apenas a um único público-alvo. A aplicação desta medida tem um impacto e efeito multiplicador elevado, atingindo não só as empresas do setor hoteleiro, mas também milhares de colaboradores e milhões de consumidores finais.</p> <p>No entender da AHP não é por isso evidente, conforme observações da ERSE que “A medida tem como público-alvo empresas do setor hoteleiro, não se destinando a segmentos de consumidores onde as barreiras de informação são mais relevantes”. Tanto mais que o Turismo é um setor de trabalho intensivo. Em 2012, segundo dados de emprego do INE, os estabelecimentos hoteleiros empregavam 45 mil trabalhadores.</p> <p>Por fim, contribui também para a importância de sensibilização deste segmento, que o tecido empresarial do setor hoteleiro seja caracterizado pela fragmentação: centenas de PME e micro empresas espalhadas por todo o país. É exatamente este tipo de empresas que apresenta barreiras de informação mais relevantes.</p>	<p>O documento “Fichas de Avaliação dos Critérios Não Métricos” justifica a pontuação atribuída a cada uma das questões que compõem os critérios de análise não métricos. Assim, considera-se que através da análise deste documento é possível aferir a justeza da pontuação atribuída pela ERSE em cada um dos critérios e subcritérios referidos.</p> <p>No critério CBM3 procura-se premiar medidas dirigidas a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado são mais pronunciadas podendo condicionar de forma acentuada o processo de tomada de decisão na escolha de equipamentos ou comportamentos eficientes. Estas barreiras de mercado podem ter origem quer em falhas de informação, devido a consumidores com menos valências resultado de infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, quer em situações económicas mais desfavoráveis. Ora sendo os destinatários da medida AHP_I1 as empresas do setor hoteleiro, não se considera que estes se configurem como consumidores nas referidas condições de infoexclusão ou situações económicas mais desfavoráveis.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		Esta medida vai permitir, por isso, um efeito multiplicador elevado, devido à capacidade de influenciar diretamente os milhões de consumidores finais de energia nas unidades hoteleiras, os seus colaboradores e os próprios empresários/decisores.	
10.	<b>Medida AHP_IO1  Critério de avaliação da ERSE EXP1</b>	<p>Ao nível da “Experiência em programas semelhantes”, devido ao forte currículo em participação em candidaturas a fundos comunitários e a outros programas de financiamento nacional para desenvolvimento de projetos. Dadas as preocupações do sector da hotelaria na área energética, nomeadamente o importante impacto que tem na performance e sustentabilidade dos empreendimentos turísticos (hotéis e não só), a AHP já acompanha o tema desde há vários anos.</p> <p>Nesse sentido a AHP celebrou múltiplas parcerias e protocolos de colaboração com várias ESE, com o objetivo de obter um maior conhecimento do sector energético, nomeadamente saber quais os modelos de negócio existentes, quais as soluções mais adequadas à hotelaria, quais os equipamentos que podem ajudar as unidades hoteleiras a serem mais eficientes, como otimizar o consumo de edifícios, conhecer melhor os players do sector, entre outros detalhes.</p>	<p>Na avaliação da candidatura AHP_IO1 – Energy Survey foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com carácter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p> <p>A ERSE atribui uma pontuação máxima a este critério de avaliação quando o promotor e/ou parceiro apresenta experiência na implementação de medidas semelhantes, ou seja, no caso particular desta medida, na implementação de auditorias energéticas.</p> <p>Da informação veiculada na candidatura não resulta que o promotor tenha experiência em implementação de auditorias energéticas, não sendo também mencionadas quaisquer parcerias com empresas que atuem nesta área.</p> <p>Desta forma foi atribuída a esta medida uma classificação de</p>

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>A Galp Energia, a EDP Serviços, a Enforcesco e a Endesa foram algumas das ESE abordadas, das quais a AHP celebrou parcerias e protocolos de colaboração, assim como são mantidos contactos regulares com empresas que prestam serviços relacionados com o sector energético, nomeadamente Hemera Energy, Sotecnisol, Siemens, Manvia, entre outras.</p> <p>A aproximação da AHP ao sector energético, mais especificamente às empresas que o compõem, surgiu como necessidade de dar resposta aos inúmeros pedidos dos associados da AHP sobre esclarecimentos e dúvidas de várias vertentes, tanto da componente teórica como da componente prática.</p> <p>Para que a AHP pudesse disponibilizar aos seus associados todas as informações relevantes sobre o sector, ao longo dos últimos 2 anos a AHP organizou vários eventos presenciais, a nível nacional, com a presença de especialistas das várias empresas com as quais celebrou protocolos. Como exemplo, os temas de alguns dos eventos realizados foram: “Como melhorar a ecoeficiência do seu hotel?”, “O que há de novo na energia?” e “A eficiência ambiental na hotelaria”. Ainda durante o recente 25º Congresso Nacional da Hotelaria e Turismo que reuniu 400</p>	<p>Baixa que está alinhada com a avaliação que foi atribuída a outras medidas com as mesmas características em termos de experiência dos respetivos promotores e/ou parceiros.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>congressistas, no Algarve, um dos painéis foi “Sustentabilidade trabalhando em rede – O futuro passa por aqui”, com especial foco em boas práticas de eficiência energética na hotelaria.</p> <p>Dado o pouco conhecimento sobre o sector energético no sector do turismo, houve uma forte afluência aos referidos eventos, o que demonstra claramente a necessidade de reforçar a aposta em iniciativas na área relacionada com a energia.</p> <p>Neste sentido, e dada a heterogeneidade do sector da hotelaria em Portugal, constatámos que ainda existe um longo caminho a percorrer em matéria de disponibilização do conhecimento aos <i>decision makers</i> do sector, cuja sensibilização deverá ser feita através de um projeto mais aprofundado e com resultados práticos e visíveis para todas as unidades hoteleiras interessadas em participar. Esse projeto, da perspetiva da AHP, é o “ENERGY SURVEY”.</p> <p>Realça-se novamente o facto de a AHP acompanhar os <i>dossiers</i> legislativos sobre energia, tanto a nível nacional como propostas de legislação comunitária.</p>	
11.	<b>Medida</b>	Ao nível da “Equidade” – devido ao seu alcance nacional e	Na avaliação da candidatura AHP_IO1 – Energy Survey

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal									
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO						
	<b>AHP_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE EQ3</b>	<p>abrangência tanto para pequenas unidades, como para grandes cadeias, a relação custo-eficácia da medida foi erradamente calculada.</p> <p>EQ3 - Qual a relação custo-eficácia da medida?</p> <p>Considerando o Custo de Implementação da medida e a redução de consumo estimada chegamos a um valor de custo- eficácia de 0,032 €/kWh, como ilustrado na seguinte tabela:</p> <table border="1" data-bbox="555 794 1339 932"> <tr> <td>Custo total da medida (€)</td> <td>205.471 €</td> </tr> <tr> <td>Redução de consumo (MWh)</td> <td>6.352,5 MWh</td> </tr> <tr> <td>Custo eficácia da medida (€/kWh)</td> <td>0,032 €/kWh</td> </tr> </table>	Custo total da medida (€)	205.471 €	Redução de consumo (MWh)	6.352,5 MWh	Custo eficácia da medida (€/kWh)	0,032 €/kWh	<p>foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com carácter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
Custo total da medida (€)	205.471 €								
Redução de consumo (MWh)	6.352,5 MWh								
Custo eficácia da medida (€/kWh)	0,032 €/kWh								
12.	<b>Medida AHP_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b>	<p>Ao nível da “Inovação”, devido ao carácter significativamente inovador da metodologia e abordagem dos destinatários. A divulgação do manual de boas práticas e a eficiência energética e toda a sensibilização que medeia o projeto é particularmente inovadora. Não existe qualquer estudo elaborado sobre hotéis nesta área estratégica de gestão.</p>	<p>A pontuação dos critérios não métricos foi atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante medidas semelhantes.</p> <p>No critério INOV1 a pontuação máxima atribuída às medidas de âmbito semelhante à medida AHP_IO1 (auditorias energéticas) corresponde a 1S, sendo que a pontuação atribuída configura-se como justa perante as demais candidaturas.</p>						

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
13.	<p><b>Medida AHP_IO1</b></p> <p><b>Critérios de avaliação da ERSE QAM1 e QAM2</b></p>	<p>Ao nível da “Qualidade da apresentação das medidas”, devido à candidatura ser coerente e bem detalhada, é apresentada, neste momento, uma fundamentação económica ainda melhor do que a anterior devido à melhoria da relação custo- eficácia, da sua calendarização e do plano de verificação e medição, que se encontram bem detalhados e elaborados.</p> <p>QAM1 – Qual a qualidade global da apresentação da candidatura? Considera que a candidatura que apresenta é coerente, omissa de erros e bem detalhada na explicação do seu desenvolvimento e implementação?</p> <p>A descrição da medida “ENERGY SURVEY” foi feita de forma objetiva e clara. Para isso, a medida está dividida em várias fases:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Divulgação da medida junto dos associados – através de internet, elemento chave na divulgação de todas as ações;</li> <li>• Seleção dos beneficiários;</li> <li>• Implementação da medida em cada uma das unidades</li> </ul>	<p>Na avaliação da candidatura AHP_IO1 – Energy Survey foram consideradas as informações disponibilizadas pelo promotor nas datas previamente definidas, não podendo desta forma ser consideradas quaisquer informações adicionais, com carácter inovador, que nos sejam disponibilizadas nos prazos posteriores ao fecho do concurso.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>hoteleiras selecionadas;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Realização dos levantamentos energéticos;</li> <li>• Elaboração do relatório e plano de redução do consumo de energia elétrica;</li> <li>• Ações de sensibilização nas unidades hoteleiras;</li> <li>• Acompanhamento da implementação da medida;</li> <li>• Sessão de Apresentação de Resultados – com entrada livre a todos os interessados;</li> <li>• Elaboração do manual de boas práticas de eficiência energética no setor hoteleiro.</li> </ul> <p>A divulgação da medida ficará a cargo da AHP, sendo a internet o canal de comunicação utilizado, através das páginas da Internet da associação, newsletter periódica com destaque para os desenvolvimentos do projeto, páginas do Facebook, LinkedIn e Twitter da associação e ainda, envio de mensagens de correio eletrónico aos potenciais beneficiários.</p> <p>A descrição das ações previstas foi feita de forma a serem apresentadas bem enquadradas, detalhadas, quantificadas e justificadas.</p> <p>Importa ainda sublinhar que, sendo a energia um fator bastante</p>	

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>representativo em todos os setores e fundamental para o funcionamento dos mesmos, esta está intimamente ligada com a competitividade entre empresas. O tema da eficiência energética é cada vez mais importante não só por esta razão, mas também devido às exigências ao nível das políticas públicas.</p> <p>O setor hoteleiro não é exceção, e a eficiência energética é um tema que deve ser implementado em cada uma das unidades hoteleiras de forma a sensibilizar todos os seus clientes e funcionários. Só assim será possível contribuir para o crescimento e manutenção, e consequentemente fortalecer o posicionamento e competitividade nos mercados-alvo.</p> <p>Apesar de cada vez mais haver esta necessidade de aumentar a competitividade e ao mesmo tempo conseguir reduzir custos a todos os níveis, é fundamental manter a excelência na oferta de todos os serviços e nunca comprometer a qualidade. Para lá chegar, há que olhar para os fatores de produção e ver onde é possível reduzir. É neste ponto, que se enquadra a eficiência energética. Esta medida tem que ser encarada como um desafio ao incentivo da adoção de práticas capazes de responder à enorme competitividade entre empresas do mesmo setor.</p>	

AHP – Associação da Hotelaria de Portugal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>QAM2 – A medida é acompanhada de uma adequada fundamentação económica, em termos de apresentação de análises benefício/custo?</p> <p>Os níveis de poupança previstos não são de cálculo fácil. Por essa razão, contempla-se a colaboração de um elemento com certificação em metodologias de medição e verificação, segundo o International Performance Measurement and Verification Protocol (IPMVP).</p>	

AMESEIXAL – Agência Municipal de Energia do Seixal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
14.	<b>Medida AMSE_IO1</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE CBM</b>	<p>De acordo com o Despacho nº 12768/2013, de 7 de outubro de 2013, a referida candidatura não foi selecionada para financiamento deste Plano, tendo recebido a pontuação total de 73,21.</p> <p>Neste sentido, vimos por este meio solicitar a reavaliação desta candidatura, com especial destaque para o critério não métrico B – Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador, uma vez que a nota atribuída não reflete, a nosso ver, as informações e esclarecimentos apresentados.</p>	<p>O documento “Fichas de Avaliação dos Critérios Não Métricos” justifica a pontuação atribuída a cada uma das questões que compõem os critérios de análise não métricos. Assim, considera-se que através da análise deste documento é possível aferir a justeza da pontuação atribuída pela ERSE em cada um dos critérios e subcritérios referidos.</p> <p>O critério “Capacidade para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador” tem como objetivo premiar medidas com capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirija. Esta avaliação é realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado.</p> <p>No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamentos que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne à utilização da energia elétrica.</p> <p>Por último, são também premiadas as medidas que se dirijam a segmentos com maiores falhas de mercado, em resultado nomeadamente de situações de infoexclusão e condições socioeconómicas desfavoráveis.</p>

AMESEIXAL – Agência Municipal de Energia do Seixal			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			<p>A ERSE considera que, numa medida de divulgação, como é o caso, a probabilidade de a medida ter efeitos tangíveis no curto e médio prazo é conseguida através do desenvolvimento de soluções que permitam a criação de redes de indivíduos com interesses comuns, estimulados a participarem e a adotarem comportamentos comparativos/competitivos, designadamente através da atribuição de prémios monetários para a implementação das medidas de eficiência energética. Ora nesta medida especificamente estas situações não são previstas.</p> <p>Os conteúdos e suportes informativos mencionados, típicos de uma medida de divulgação, não se distinguem pelo carácter duradouro que outro tipo de conteúdos considerados por outras medidas cuja classificação neste subcritério mereceu uma melhor avaliação por parte da ERSE.</p> <p>A medida tem como público-alvo os responsáveis de locais que alojam máquinas distribuidoras ou “utilizadores” e proprietários / exploradores de máquinas distribuidoras, não se destinando a segmentos de consumidores onde as barreiras de informação são mais relevantes, como são exemplo os consumidores com menos valências devido à</p>

<b>AMESEIXAL – Agência Municipal de Energia do Seixal</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
			<p>infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, ou em situações económicas mais desfavoráveis.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>



AREAC – Agência Regional de Energia e Ambiente do Centro			
N.º	ASSUNTO	COMENTÁRIO	OBSERVAÇÕES DA ERSE
15.	<b>Medida AREAC_TO1 Cálculo VAL</b>	<p>No seguimento da V. resposta, e tendo em conta apenas a candidatura LED.NAS.RUAS, venho por este meio informar que segundo os nossos cálculos o VAL (teste social) é positivo na ordem dos 500.000 Euros, sendo que gostaria de esclarecimentos adicionais da v. parte em como afirmam que o teste social é negativo e com base em que cálculos é que obtiveram esse valor negativo.</p> <p>A AREAC pretende reclamar o anúncio e a não avaliação da candidatura, pelo que solicito informações dos procedimentos legais para formalizar essa mesma reclamação.</p>	<p>A principal razão que justifica a diferença dos valores do teste social (VAL) entre a candidatura e a da avaliação da ERSE são as diferenças entre os consumos evitados. Na vossa candidatura é apresentado um valor de 500 MWh/ano. Como é apresentado no documento “Fichas de avaliação dos critérios métricos - PPEC 2013-2014” a ERSE considerou nesta medida um consumo evitado anual unitário de 161 kWh que resulta de um processo de padronização das poupanças entre as várias medidas. As poupanças padrão relacionam as tecnologias de referência e as tecnologias eficientes.</p> <p>Outro fator que diferencia o cálculo do teste social (VAL) é o custo evitado padrão. Na vossa candidatura é assumido um valor de 0,1588 €/kWh, valor que não está correto. A ERSE definiu no anexo G, relativo aos “parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das regras do PPEC” apresentado juntamente com o anúncio da realização do PPEC 2013-2014, um valor de custo evitado de 0,1165 €/kWh para o segmento em questão.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
16.	<b>Medida AREAL_I1</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE CBM3</b>	<p>A medida proposta destina-se ao sector da hotelaria onde, regra geral, existem diversas barreiras e falhas de mercado que dificultam a tomada de decisões eficientes no consumo. Conforme explicitado na candidatura os custos iniciais de implementação de Sistemas de Gestão Energética (SGE) no sector da hotelaria são muito elevados, sendo que esta medida visa apoiar um conjunto de entidades neste sector que de outra forma não conseguiria obter este tipo de sistemas, formação ou informação. Por outro lado, uma barreira significativa para a baixa penetração de mercado das tecnologias de gestão energética é a falta de documentação acerca do retorno ou benefícios diretos da implementação dos SGE, tornando-se desta forma ainda mais difícil esta penetração num sector como o hoteleiro onde os investimentos iniciais são normalmente muito elevados. Por outro lado existe uma clara falta de pessoas formadas ou qualificadas para realizarem monitorização energética e promover medidas de eficiência energética contínuas. Esta medida, com uma abordagem integrada a nível nacional, permitirá não só a formação de recursos humanos especializados em SGE para o sector da hotelaria assim como permitir a replicação e continuidade das medidas</p>	<p>No critério CBM3 procura-se premiar (com a atribuição de 4 pontos) medidas dirigidas a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado são mais pronunciadas podendo condicionar de forma acentuada o processo de tomada de decisão na escolha de equipamentos ou comportamentos eficientes. Estas barreiras de mercado podem ter origem quer em falhas de informação, devido a consumidores com menos valências devido a infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, quer em situações económicas mais desfavoráveis. Ora sendo os destinatários da medida AREAL_I1 as unidades hoteleiras, não se considera que estes se configurem como consumidores nas referidas condições de infoexclusão ou situações económicas mais desfavoráveis.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>planeadas mesmo no pós-projeto.</p> <p>Com a crise económico-financeira dos últimos anos o turismo tem sido um sector especialmente afetado, ao mesmo tempo que é um sector onde a eficiência e sustentabilidade é fundamental para a recuperação, sem que para isso haja uma degradação da qualidade dos serviços fornecidos. Esta medida pretende assim não só esta vertente de poupança energética como também minimizar os custos de operação das entidades hoteleiras, com potencial de replicação a nível nacional. Assim, este projeto permitirá melhorar a capacidade organizacional das entidades deste sector, a sua coordenação e os seus processos internos.</p> <p>Outra das grandes barreiras que este projeto pretende combater, neste sector mas replicável também a outros serviços, é a falsa convicção de que a implementação de mecanismos de eficiência energética irá provocar a degradação dos serviços fornecidos. O manual de boas práticas e o website serão ferramentas interativas fundamentais para a disseminação da informação e resultados a nível nacional.</p> <p>É neste sentido que esta medida aponta sobretudo ao sector</p>	

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>da hotelaria, que possui muitas debilidades não só a nível de sistemas como também a nível de informação, o que os torna um sector especialmente ineficiente mas com um grande potencial de poupança, que se encontra por atingir devido às grandes barreiras de mercado para a tomada de decisões eficientes.</p> <p>A dificuldade de ultrapassar todas estas barreiras aqui apresentadas não deve de forma alguma ser desprezada, nem o impacto que estas têm na eficiência e sustentabilidade do sector da hotelaria. É neste sentido que consideramos que esta medida é dirigida a um segmento de consumidores onde as barreiras de mercado são maiores, podendo ser levantadas com uma abordagem integrada como aquela que aqui é proposta e com custos relativamente baixos.</p>	
17.	<p><b>Medida</b> <b>AREAL_I1</b></p> <p><b>Critério de</b> <b>avaliação da</b> <b>ERSE EXP1</b></p>	<p>Apesar de não ter experiência prévia na implementação de medidas do PPEC, a AREAL considera que a experiência que tem quer a nível de implementação de medidas de eficiência energética, projetos de eficiência energética (técnicos e não técnicos), auditorias, certificações e formações, fazem dela uma entidade cuja experiência prévia é uma fator de importância crítica para a implementação desta medida com sucesso. Conforme explicitado na medida proposta, a AREAL</p>	<p>A ERSE atribui uma pontuação de Muito Alta quando o promotor ou parceiro apresenta experiência na implementação de medidas semelhantes, ou seja, no caso particular desta medida, na implementação de sistemas de monitorização de consumos. Esta opção permite reduzir o risco associado à implementação da medida e assim maximizar o retorno dos recursos do PPEC, situação que protege o interesse dos consumidores, que são simultaneamente os financiadores e beneficiários das medidas</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>tem no seu conselho de administração entidades como a AMAL, Universidade do Algarve, Algar e a EDP distribuição, o que garante o foco na qualidade e na inovação como característica intrínseca da AREAL desde a sua génese. Por trabalhar em diversos sectores socioeconómicos, sobretudo no domínio dos serviços, é uma entidade que se encontra habilitada e habituada a realizar todas as suas atividades com uma qualidade exímia, que se irá transpor também para este projeto.</p> <p>Por outro lado, e de forma a enriquecer a experiência de todos os intervenientes, a formação será sempre supervisionada pelos próprios fabricantes/developers dos equipamentos de gestão energética a escolher, de forma a potenciar os resultados. Consideramos assim que, apesar da boa avaliação neste parâmetro, a AREAL pela sua experiência multidisciplinar em projetos semelhantes, deveria ter uma avaliação mais consistente já que a sua experiência é um fator crítico para a execução da medida e prossecução dos objetivos propostos.</p>	<p>do PPEC.</p> <p>Ora, da informação veiculada na candidatura não resulta que o promotor ou parceiros tenham experiência em implementação de sistemas de monitorização de consumos, sendo sim referido que têm experiência na realização de auditorias e que dispõe de colaboradores qualificados como peritos SCE. Esta informação garante-lhe uma classificação de Alta, segundo o <i>standard</i> de aplicação desta resposta, bitola que aliás é aplicada a todos os promotores.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
18.	<b>Medida AREAL_I1</b>	Apesar da avaliação positiva nos dois primeiros pontos deste critério, consideramos que no terceiro ponto esta medida também é inovadora já que será aplicada num sector que	A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b>	pela sua dimensão e consumos a estratégia e meios de divulgação utilizados e propostos tem que ser inovador, contribuindo para a gestão e aumento da elasticidade da procura. Assim e conforme explicitado na candidatura, a estratégia de comunicação e meios de divulgação serão mistos, sendo utilizados suportes físicos como brochuras, e suportes digitais, como é o caso do <i>website</i> interativo. Por outro lado, a realização de diversos eventos nas diversas fases do projecto permite ainda uma abordagem integrada e consistente a todos os intervenientes. Para além disso, e como referido na candidatura está prevista uma pequena competição que irá premiar e promover as instituições hoteleiras que conseguiram atingir as maiores poupanças, sendo posteriormente feita a divulgação dos resultados a nível nacional. A introdução deste factor competitivo permite um maior envolvimento dos participantes. Consideramos assim que a estratégia de comunicação e meios de divulgação, serão um primeiro passo para a criação de um <i>cluster</i> de inovação na área da eficiência energética no ramo da hotelaria, coordenado com o Polo de Competitividade e Tecnologia do Turismo nacional, que privilegie a inovação, sustentabilidade e eficiência dos recursos, juntando os principais players nacionais numa única plataforma web	<p>Assim todas as medidas de sistemas de gestão de consumos são consideradas inovadoras, tendo-lhes sido atribuída uma pontuação de 2S, traduzindo o grau de inovação que se considera neste tipo de medidas.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		interativa. É neste sentido que consideramos que será pertinente uma avaliação mais positiva deste critério.	
19.	<p><b>Medida AREAL_I1</b></p> <p><b>Critério de avaliação da DGEG B1, B2</b></p>	<p>Critérios de avaliação relacionados com objectivos e instrumentos de política energética</p> <p>B1: Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.</p> <p>Avaliação pretendida: métrica-0,33; coeficiente total 0,25</p> <p><b>Comentário:</b> Consideramos que a medida aqui apresentada se insere claramente em pelo menos dois instrumentos da política energética.</p> <p>Insere-se no PNAEE já que é um primeiro passo para a criação de um <i>cluster</i> que promova a competitividade, a sustentabilidade e eficiência energética no sector da hotelaria. Para além disso o facto de promover a eficiência de energia eléctrica, fonte de energia secundária, também se enquadra nos objetivos do PNAE. O enquadramento no SGCIE é também absolutamente inequívoco, uma vez que pretendemos instituir uma ação multiplicadora e replicativa que promove a eficiência energética e a monitorização de energia eléctrica no sector da hotelaria, onde há um consumo intensivo de energia eléctrica podendo desta forma ser</p>	<p>Relativamente a este critério medida AREAL_I1 tem a pontuação máxima, uma vez que se encontra no âmbito Nacional, obtendo por isso a pontuação máxima para o critério B1, ou seja, 0,25.</p> <p>Medida alinhada apenas em 1 instrumento da política de eficiência energética, no caso o SCE, e como tal possui uma pontuação de <math>0,33 \times 0,25 = 0,0825</math>.</p> <p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º-A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>potenciadas grandes poupanças energéticas com impacto na procura a nível nacional.</p> <p>Para além disto, este projeto está ainda alinhado com o SCE e o RSECE, já que permite uma melhor avaliação dos consumos energéticos associados a edifícios de serviços no que toca à performance energética dos sistemas de climatização, muitas vezes alimentados a energia elétrica. Através das ferramentas instaladas será um primeiro passo para limitar a potência de equipamentos instalados, limitar os consumos, aumentar a eficiência dos sistemas, elaborar planos de manutenção e inspeções periódicas, formação de técnicos e claro a realização de auditorias periódicas. Apesar de algumas características não decorrerem diretamente do projeto, este permitirá a divulgação das suas vantagens e potenciará a implementação num futuro próximo.</p>	
20.	<p><b>Medida AREAL_I1</b></p> <p><b>Critério de avaliação da DGEG B3</b></p>	<p>B3: Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética.</p> <p>Avaliação pretendida: métrica-1,0; coeficiente total 0,35</p> <p><b>Comentário:</b> Conforme descrito na candidatura este projeto permite realizar e valorizar ações que contribuem para que outras empresas do mesmo ou outro sector implementem</p>	<p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º-A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p> <p>Toda a medida que seja baseada na instalação de contadores ou</p>

AREAL – Agência Regional de Energia e Ambiente do Algarve			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		práticas de eficiência energética, promovendo uma divulgação alargada já que se realizarão, formações, campanhas, instrumentos de <i>software</i> (plataforma web interativa) e disponibilização pública dos resultados medidos da eficiência energética. É ainda de referir o manual de boas práticas que será elaborado neste âmbito.	monitorização inteligente terá pontuação métrica de zero, a medida proposta prevê a instalação em 40 hotéis de sistemas de monitorização energética e análise de dados.
21.	<b>Medida AREAL_I1  Critério de avaliação da DGEG (B4)</b>	B4: Coordenação com outros instrumentos de promoção da eficiência energética  Avaliação pretendida: métrica-1,0; coeficiente total 0,15  Comentário: Por ainda não ter havido qualquer aviso no âmbito do FEE direcionado para o sector dos serviços, consideramos que devemos ter a pontuação máxima neste critério.	Este Critério teve pontuação máxima de 0,15, porque é uma medida sem qualquer incentivo no âmbito do FEE.

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
22.	<b>Medida CELOUREIRO_TC3 Medida não avaliada</b>	<p>A CEL - Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, enviou atempadamente cinco candidaturas ao PPEC 2013-2014. Quatro destas candidaturas estão inscritas no Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE). Uma quinta candidatura não é referida neste documento, embora tenha sido entregue perfeitamente dentro dos prazos estabelecidos, nem surge em qualquer das exclusões por incumprimento dos requisitos.</p> <p>Após a análise dos resultados do PPEC 2013-2014, a CEL, em concordância com os técnicos que desenvolveram o processo de candidatura julga existirem alguns lapsos, quer nas quatro candidaturas que estão inscritas no PPEC, quer pelo facto de uma das candidaturas enviadas não ter sido objeto de qualquer análise e não ser referida em qualquer ponto do relatório apresentado pela ERSE (Anexo II-PPEC2013-2014 (ERSE)).</p> <p>Assim, solicitamos a reavaliação total das quatro candidaturas que estão inscritas no Anexo II PPEC2013-2014 (ERSE) e a apreciação da candidatura em falta. Em anexo a este pedido de esclarecimentos enviamos cópia do e-mail enviado com a candidatura em falta, a qual pretendia substituir parte da iluminação pública existente na freguesia</p>	<p>Após verificação dos vários emails enviados pela Cooperativa Elétrica de Loureiro, CRL, verificou-se que efetivamente e por lapso não foi considerada uma quinta medida, denominada Iluminação Eficiente – Rede Pública, sendo que esta medida foi objeto agora da avaliação e constará no documento final elaborado pela ERSE. De notar, no entanto, que esta situação poderia ter sido atempadamente corrigida quando do envio por parte da ERSE de email ao promotor com a confirmação da receção de quatro medidas, facto não contestado pelo promotor.</p> <p>Face ao exposto, a ERE decidiu considerar a candidatura referida.</p>

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		de Loureiro por um sistema de LED's.	
23.	<b>Medidas CELOUREIRO_TC1 e CELOUREIRO_TC2 Cálculo VAL</b>	<p>Quanto às quatro candidaturas que estão presentes no documento da ERSE e após uma segunda análise efetuada após a publicação dos resultados do PPEC 2013-2014 detetamos o que nos parecem ser lapsos de apreciação, dos quais apresentamos apenas alguns exemplos, pois julgamos que todo o processo deverá ser devidamente analisado por V.Exas.</p> <p>Assim, a título de exemplo, alertamos para algumas questões que nos parecem não estar corretamente analisadas.</p> <p>Para cálculo do teste social, na documentação de apoio do PPEC 2013-2014, não está suficientemente clara a definição de Custo Social, o que tem impacto determinante no cálculo do VAL .</p> <p>A nossa interpretação é de que o Custo Social é completamente diferente e distinto do valor do investimento associado a cada medida. A ERSE considera, erradamente na nossa opinião, que o custo social é o valor do investimento.</p> <p><b>Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE), pagina 279, Quadro II</b></p>	<p>O consumo anual evitado resulta da padronização dos consumos apresentada no capítulo 3 do documento justificativo do PPEC. Esta padronização assenta de forma simplificada numa comparação resultante do rácio lm/W para cada tecnologia de iluminação, conforme apresentado no Capítulo 3 do documento “Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica para 2013-2014”. Adicionalmente são considerados fatores para eliminação de balastros ferromagnéticos e majoração de poupanças em tecnologias que beneficiam de efeitos de direccionalidade (por exemplo LED).</p> <p>O custo evitado resulta do somatório dos custos evitados, resultantes da implementação da medida (0,1165 €/kWh), atualizados ao longo da vida útil do equipamento. Os valores apresentados para o custo evitado tratam-se portanto de valores totais resultantes de um somatório de benefícios, para cada um dos anos do período de vida útil do equipamento, que foram objeto de atualização ao ano inicial. Consequentemente não é possível efetuar um cálculo como o descrito para obter a valorização do custo evitado com base nos valores apresentados para o custo e consumo evitado. Para apurar o benefício total da medida consideram-se ainda os benefícios ambientais (0,98 cent</p>

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p><b>- Medidas com teste social negativo</b></p> <p>Medida CELOUREIRO_TC1</p> <p>Coluna "Custo evitado ": 15.255,00€</p> <p>Coluna "Consumo evitado":20.259 kWh/Ano.</p> <p>Analisando estes dois valores verifica-se que o Custo Unitário Evitado de Fornecimento de Energia elétrica seria de 0,753 €/kWh. No documento "Parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das Regras do PPEC" e referido claramente que para o setor do comércio e serviços custo unitário a considerar e de 0,1165 €/kWh e o custo das emissões de CO<sub>2</sub> a considerar é de 0,88 €/kWh.</p> <p>Mais ainda, o consumo evitado que consideramos na medida apresentada é de 15.266,48 kWh/Ano, o que não coincide de forma nenhuma com o valor acima referido. Tendo em atenção o consumo evitado, o custo das emissões de CO<sub>2</sub> e o custo unitário, parâmetros inscritos no documento "Parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das Regras do PPEC", o custo evitado será de 15.213,00 €. Estes valores encontram-se em total desacordo com o apresentado no documento da ERSE acima indicado.</p>	€/kWh) e não 0,88 €/kWh como referido pelo promotor.

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Pelas razões anteriormente expostas, não entendemos o porquê da Vossa análise ter obtido VAL social negativo. Por este facto solicitamos a V.Exas esclarecimentos mais detalhados.</p> <p><b>Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE), pagina 279, Quadro II - Medidas com teste social negativo</b></p> <p>Medida CELOUREIRO TC2</p> <p>Coluna "Custo evitado ": 5.473,00€</p> <p>Coluna "Consume evitado": 3.769 kWh/Ano</p> <p>Analisando estes dois valores verifica-se que o Custo Unitário Evitado de Fornecimento de Energia elétrica seria de 1,452 €/kWh. No documento "Parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21º e 22º das "Regras do PPEC" e referido claramente que para o setor do comércio e serviços o custo unitário a considerar é de 0,1165 €/kWh e o custo das emissões de CO2 a considerar é de 0,88 €/kWh.</p> <p>Mais ainda, o consumo evitado que consideramos na medida apresentada é de 4.075 kWh/Ano, o que não coincide de forma nenhuma com o valor acima referido. Tendo em atenção o consume evitado, o custo das</p>	

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>emissões de CO2 e o custo unitário, parâmetros inscritos no documento "Parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das Regras do PPEC", o custo evitado será de 4.060,74€. Estes valores encontram-se em total desacordo com o apresentado no documento da ERSE acima indicado.</p> <p>Pelas razões anteriormente expostas, não entendemos o porque da Vossa análise ter obtido VAL social negativo. Por este facto solicitamos a V. Exas esclarecimentos mais detalhados.</p>	
24.	<b>Medidas CELOUREIRO_I1 e CELOUREIRO_I2</b> <b>Custo Social</b>	<p><b>Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE), página 222, Quadro 4-1 - Seriação das medidas intangíveis do consumo destinadas a todos os promotores</b></p> <p>Medida CELOUREIRO_I1</p> <p>Coluna "Custo social": 9.232 €</p> <p>Para cálculo do teste social, na documentação de apoio do PPEC 2013-2014, não está suficientemente clara a definição de Custo Social, o que tem impacto determinante no cálculo do VAL.</p> <p>A nossa interpretação é de que o Custo Social é</p>	<p>Conforme estabelecido na subsecção II da secção III das Regras do PPEC (artigos 23.º a 25.º), as medidas intangíveis são seriadas com base em critérios não métricos (Qualidade da apresentação da medida; Capacidade para ultrapassar barreiras de mercado e efeito multiplicador; Equidade; Inovação; Experiência em programas semelhantes), sendo que a pontuação constante do referido quadro 4.1 apenas considera a valorização destes critérios. O VAL apenas é considerado para efeitos da admissão das medidas tangíveis (artigo 21.º das Regras do PPEC), não sendo calculado para as medidas intangíveis.</p>

CELOUREIRO – Cooperativa Elétrica de Loureiro, C.R.L.			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>completamente diferente e distinto do valor do investimento associado a cada medida. A ERSE considera, erradamente na nossa opinião, que o custo social é o valor do investimento.</p> <p><b>Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE), pagina 222, Quadro 4-1 - Seriação das medidas intangíveis do consumo destinadas a todos os promotores</b></p> <p>Medida CELOUREIRO I_2</p> <p>Coluna "Custo social": 66.700 €</p> <p>Para cálculo do teste social, na documentação de apoio do PPEC 2013-2014, não está suficientemente clara a definição de Custo Social, o que tem impacto determinante no cálculo do VAL.</p> <p>A nossa interpretação é de que o Custo Social é completamente diferente e distinto do valor do investimento associado a cada medida. A ERSE considera, erradamente na nossa opinião, que o custo social é o valor do investimento.</p>	<p>Por fim esclarece-se que de acordo com as Regras do PPEC, previamente de conhecimento público, o custo social resulta da soma dos custos de todos os agentes (PPEC, promotor, beneficiário e outros).</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

CIMAve – Comunidade Intermunicipal do Ave			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
25.	<p><b>Medida CIMAve_TO1 – TeleIP</b></p> <p><b>Exclusão por falta de elegibilidade</b></p>	<p>Tendo a CIM do Ave – Comunidade Intermunicipal do Ave, tomado conhecimento da não elegibilidade da medida apresentada ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica – PPEC 2013/2014, alegadamente por subsumir o disposto na alínea m) das Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, vem apresentar reclamação dessa decisão porquanto discorda dos seus fundamentos nos termos que se passa a expor:</p> <p>1. As Regras do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, nomeadamente, no que respeita ao elenco das medidas não elegíveis referem, efetivamente, na alínea m) do art.º 8º que não são elegíveis as “Medidas tangíveis cuja comparticipação do Promotor e/ou Ciente seja inferior a 20% dos custos totais da medida.”.</p> <p>2. As mesma Regras determinam no art.º 11º, n.º 1 que “Nas medidas tangíveis, o incentivo a atribuir a cada medida é no máximo de 80% da totalidade dos custos da medida, incluindo os inerentes ao plano de verificação e medição dos respetivos impactes, estabelecido no artigo 26º, devendo os restantes 20% ser comparticipados pelo Promotor e/ou consumidor Participante.”.</p> <p>3. Ora, se por um lado, é óbvio que ao submeter uma medida a concurso o Promotor toma consciência e aceita as condições de financiamento descritas no art.º 11º, n.º 1 acima referido – raciocínio cujo entendimento</p>	<p>A medida do CIM do Ave não foi considerada elegível considerando que dos elementos apresentados à ERSE, designadamente, formulários normalizados, disponibilizados na página de internet da ERSE e na restante documentação com a informação obrigatória e solicitada não foi transmitida informação sobre o valor da comparticipação do promotor no âmbito da medida colocada a concurso, conforme determina a alínea m) do artigo 8.º da Regras do PPEC.</p> <p>A este respeito sublinhamos que, nos termos do artigo 14.º da Diretiva da ERSE 5/2013, a informação a prestar no âmbito da candidatura deve incluir, de forma obrigatória, entre outros os seguintes elementos:</p> <p>a. Orçamento, com a identificação e quantificação dos custos a incorrer, nomeadamente, os custos totais de implementação da medida, os custos que a empresa pretende participar e os</p>

CIMAVE – Comunidade Intermunicipal do Ave			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>contrário seria inaudito.</p> <p>4. Também é certo que, não resulta da medida apresentada pelo Promotor CIM do AVE, que não tenha tomado consciência desse facto ou que não tenha assumido a responsabilidade pelo cofinanciamento dos 20% que lhe seriam imputados.</p> <p>5. Acresce que, do teor da alínea m) do art.º 8º também não resulta que os 20% de custos da responsabilidade do Promotor devam ser discriminadas na medida a concurso, sob pena de exclusão.</p> <p>6. Ainda que assim se não entendesse, o que não se concebe nem aceita, facto é que no Formulário dos Critérios Métricos para as Medidas Tangíveis, disponibilizado pela ERSE para a submissão da candidatura, consta um “campo para teste de validação da elegibilidade dos custos apresentados”, que com os dados submetidos pela CIM do Ave os validou.</p> <p>7. Tal facto faz incorrer o Promotor na segurança técnica e jurídica de que a medida que submeteu a concurso se encontrava em absoluto cumprimento pelas regras definidas.</p> <p>8. Reforça-se que, na regra definida para apresentação dos custos não é referida a obrigatoriedade de discriminação da imputação por parte do Promotor das despesas correspondentes aos 20% que são da sua responsabilidade.</p>	<p>custos comparticipados por outros planos de incentivos (al. f) do artigo 14.º)</p> <p>b. Apresentação de todos os dados e pressupostos necessários para o cálculo dos critérios de seriação (al. l) do artigo 14.º).</p> <p>Ora, ao contrário do que se argumenta na reclamação apresentada, as regras do PPEC são claras na informação que é necessário apresentar e tornar evidente na candidatura, designadamente pela discriminação dos valores a cargo do promotor e a cargo do PPEC. Da análise dos documentos enviados, em particular do formulário dos critérios métricos o campo destinado à informação da comparticipação do promotor o valor inserido é 0 (zero). Da informação prestada no referido formulário, a medida candidata solicita ao PPEC uma comparticipação de 91%, sendo o valor total da medida de 246.053€.</p> <p>No que respeita ao campo de teste incluído no formulário dos critérios métricos para as medidas</p>

CIMA VE – Comunidade Intermunicipal do Ave			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>9. Aliás, se tal referência existisse, sempre a mesma, a não ser verificada, deveria ser reconhecida no referido “campo para teste de validação da elegibilidade dos custos apresentados”, caso contrário este padece de erro que, a Autoridade para a gestão do concurso deverá necessariamente corrigir pois lesa manifestamente os interesses dos concorrentes e os princípios da transparência, do interesse público e da livre concorrência, a que a medida em causa se encontra obrigatoriamente sujeita.</p> <p>10. Por outro lado, o n.º 1 do art.º 21º das Regras do PPEC 2013/2014 refere expressamente que as medidas do tipo tangível que apresentem um Teste Social positivo serão elegíveis para seriação, o que se comprovou na medida apresentada pela CIM do Ave mas que não foi considerada na apreciação da mesma para efeitos de elegibilidade.</p> <p>11. Face ao supra exposto, entende ao Promotor, Comunidade Intermunicipal do Ave, que a não elegibilidade da medida que submeteu a concurso não tem fundamento legal e viola as próprias Regras do concurso que são entre si contraditórias.</p> <p><b>Requer-se, assim, que a decisão preliminar de inelegibilidade da medida seja alterada e seja a mesma considerada elegível e passível de seriação.</b></p>	<p>tangíveis, recordamos que ficheiro disponibilizado é um ficheiro em formato <i>excel</i>, sendo visível a respetiva fórmula [na célula E47], o qual avalia a aceitação dos custos internos, conforme legenda inserida no próprio quadro identificada com dois asteriscos (**) que estabelece que para as medidas tangíveis os custos internos serão no máximo 15% dos custos comparticipados pelo PPEC, em conformidade com a informação disponibilizada no documento relativo aos esclarecimentos adicionais às Regras PPEC.</p> <p>Face ao exposto, decorre da leitura integrada da Diretiva 5/2013, do documento com os Esclarecimentos Adicionais às Regras do PPEC e da verificação do conteúdo do ficheiro de <i>excel</i>, toda a informação necessária para a compreensão dos elementos exigidos sejam eles de natureza técnica ou jurídica.</p> <p>No que respeita ao artigo 21.º da Diretiva n.º 5/2013, tal como as restantes regras deste normativo, não vale como uma regra isolada. Assim, não é legítimo entender que o artigo 21.º</p>

CIMAVE – Comunidade Intermunicipal do Ave			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			<p>se sobrepõe aos restantes critérios de elegibilidade das medidas, designadamente os enunciados no artigo 8.º.</p> <p>Face ao exposto, considerando que a medida candidata não identifica, nos documentos enviados com a candidatura, o orçamento com a identificação e quantificação dos custos a incorrer, nomeadamente, os custos que o promotor pretende participar, não foi possível verificar comprovadamente que a medida candidata respeita o critério de elegibilidade previsto no artigo 8.º, al. m) que exige uma participação do promotor e/ou do cliente superior ou a igual a 20% dos custos totais da medida, pelo que, se mantém a decisão de não elegibilidade.</p>

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
26.	<p><b>Medida CIMBM_IO2</b></p> <p><b>Critério de Avaliação da ERSE EXP1</b></p>	<p>Relativamente aos Critérios Não Métricos, que resultam na pontuação apresentada pela ERSE, somos a reclamar os seguintes aspetos:</p> <p>1. No Critério Não Métrico - EXP1 - Experiência em Programas Semelhantes, sendo a pontuação atribuída (Baixa, 0 pontos). Neste contexto a CIM BM apresentou com o conjunto de documentos que acompanhavam a medida proposta, uma manifestação de interesse da Iniciativa Energia para a Sustentabilidade (EFS). Este interesse par parte do núcleo estratégico da Universidade de Coimbra, que se foca nas questões da Energia, Sustentabilidade e desenvolvimento de um campus sustentável, para além do seu amplo leque de atividades de investigação, demonstra a capacidade da CIM BM em atrair as fontes de conhecimento necessárias a realização com sucesso da medida proposta. Apostamos assim em colaborar ativamente com a iniciativa EFS com o intuito de obter o conhecimento, suporte e orientação específica para conseguir desbloquear o potencial de poupança existente no campus da Universidade de Coimbra. Mais ainda a iniciativa EFS demonstrou o interesse em participar ativamente na implementação das ações planeadas.</p> <p>Esta mesma informação foi incluída em candidatura, apresentada na secção dos objetivos da medida, com o seguinte texto (página 11 do documento principal da medida):</p> <p>"Integração em paralelo das ações no âmbito do projeto, com agentes</p>	<p>Considerando que a medida conta com o envolvimento da equipa docente da Universidade de Coimbra revê-se a pontuação neste critério de experiência.</p> <p>Esta revisão não ignora que a UC EFS não é considerada um parceiro, conforme referido em sede de candidatura, e por consequência não se encontra totalmente envolvido na implementação da medida.</p> <p>Importa que nas candidaturas seja apresentada e descrita a experiência relevante do promotor e dos seus parceiros.</p>

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		responsáveis pela gestão de energia e edifícios na UC. Esta integração permitirá alastrar os efeitos potenciais da redução dos consumos elétricos, tirando partido do investimento da CIM-BM e do conhecimento e orientação para a sustentabilidade presente na UC. Neste objetivo a prioridade será fortalecer a atividade já iniciada pela Iniciativa Energia para a Sustentabilidade (UC EFS), sendo que a sua relevância no plano atual levou a UC a definir a iniciativa como um projeto estratégico para o futuro da Universidade de Coimbra".	
27.	<p><b>Medida CIMBM_IO2 – UEE</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b></p>	<p>2. No Critério Não Métrico - INOV 1 - Inovação, sendo a pontuação atribuída (25,4 pontos).</p> <p>Neste contexto, pedimos a reavaliação destes critérios pela ERSE, no âmbito da candidatura intangível apresentada. Sendo que a tecnologia apresentada para implementação (Sistemas de gestão e controlo inteligentes), o envolvimento da vasta comunidade universitária e a própria estratégia de comunicação tendo uma abordagem local e projeção a nível nacional. (Explicação apresentada ao longo da medida e nos seus anexos). Sendo o comentário da ERSE em relação a este critério "Este tipo de intervenções ainda não é muito comum em Portugal nas universidades e residências. Esta medida inclui dois desafios, residencial e universitário. ". A CIM BM autoavalia a medida apresentada como uma que vai ao encontro destes objetivos no ramo da inovação, merecendo a reclamação da reavaliação da pontuação atribuída pela ERSE neste critério.</p>	<p>No que diz respeito ao critério Inovação, ao pontuar este critério a ERSE teve em consideração a tipologia da medida intangível.</p> <p>Assim todas as medidas de sistemas de gestão de consumos são consideradas inovadoras, tendo-lhes sido atribuída uma pontuação de 2S, traduzindo o grau de inovação que se considera neste tipo de medidas.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

<b>CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
28.	<b>Medida CIMBM_IO2</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE QAM1</b>	<p>3. No Critério Não Métrico - QAM1 - Qualidade da apresentação das medidas, a elaboração da medida seguimos rigorosamente o especificado no Artigo n.º 14 da Diretiva N.º4/2013, relativamente ao conjunto de informações e objetividade das mesmas. Neste sentido e tendo por base a avaliação atribuída pela ERSE (Média, 5 pontos), sendo observado o facto de não serem apresentadas informações complementares relevantes. Deste modo e reavaliando o conjunto de documentos enviados a concurso a CIM BM autoavalia os elementos enviados como relevantes, sendo que:</p> <p>a. Foi enviada uma candidatura detalhada e bem estruturada, indo ao encontro dos critérios de seriação bem como das regras relativamente a informação a apresentar.</p> <p>b. Um conjunto de anexos foi enviado em conjunto com o documento principal, servindo para:(1) fundamentar dados apresentados, relativamente a escolha da UC como polo de ação da medida, especificação de estratégias de comunicação e plataformas de ação e (2) fundamentar de um ponto de vista do estado da arte as projeções de poupança apresentadas no âmbito da medida.</p> <p>Neste sentido acreditamos que a informação vertida em candidatura inclui todos os elementos necessários de uma forma clara, exhaustiva e detalhada. Explicitando o que irá ser feito, quando e quais os métodos de aplicação e resultados esperados.</p>	<p>Relativamente ao critério QAM1 e no contexto do formulário dos critérios não métricos divulgado pela ERSE, foi atribuída a pontuação Média a candidaturas detalhadas e bem estruturadas sendo que apenas foram mais premiadas nesta questão (pontuação Alta) as medidas que incluíram na candidatura anexos explicativos, conteúdos e programas detalhados ou a descrição clara dos objetivos e do cenário de referência. A presente candidatura foi acompanhada de 12 anexos, tendo alguns sido considerados genéricos, logo não direcionados diretamente com a medida, e outras partes autonomizadas da informação já presente na candidatura, pelo que não se consideraram de grande relevância quando comparados com anexos de outras candidaturas.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

<b>CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
		Pelos argumentos apresentados e da ponderação cuidada da avaliação atribuída pela ERSE, pedimos assim a vossa análise às reclamações explicitadas. Sendo para a CIM BM argumentos válidos da exequibilidade e mais valia da medida intangível a concurso, que não se traduziram numa avaliação que correspondesse ao esforço e ambição colocado na sua elaboração.	
29.	<b>Medida CIMBM_I02 Critérios de Avaliação da DGEG</b>	Relativamente aos Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, que resultam na pontuação apresentada pela DGEG. Somos a reclamar os seguintes aspetos. Vista não ter sido publicada uma ponderação desagregada dos vários critérios (como foi apresentado no case dos Critérios Não Métricos pela ERSE), iremos apresentar os vários fatores que acreditamos serem conducentes a uma pontuação consideravelmente superior à apresentada de uma forma global, sendo esta de 38,00 pontos.	A presente proposta foi avaliada de forma idêntica às demais candidaturas, tendo a mesma sido reavaliada à luz dos critérios da DGEG, tendo-se mantido a pontuação originalmente atribuída.
30.	<b>Medida CIMBM_B1 Critério de Avaliação da DGEG</b>	1. Relativamente ao Critério B1 - Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor. Tendo em conta as referências apresentadas para a avaliação do critério. A medida proposta foca os seus esforços na região litoral (Baixo Mondego). Sendo focada em Coimbra e com uma estratégia de disseminação de dados a nível nacional, claramente apresentada ao longo do documento que constitui a medida apresentada ao PPEC 2013-2014. Neste sentido e tendo por base as métricas apresentadas	Por lapso, a densificação dos subcritérios considerada no site da DGEG para o critério B1 não se encontrava correta, sendo que a métrica da regionalidade deveria ter sido considerada da seguinte forma:  Nacional – 100%  Regional interior e regiões autónomas – 75%

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>a CIM BM autoavalia a candidatura, com a seguinte pontuação:</p> <p><b>Pontuação = Ponderação 81 (0,25) * Região litoral (0,33) = 0,25 * 0,33 = 0,0825 pontos.</b></p>	<p>Regional misto (interior e litoral) – 50%</p> <p>Regional litoral – 25%</p> <p>Salientamos que todas as candidaturas foram avaliadas de acordo com a métrica acima descrita, e apenas a descrição do subcritério B1 constante no Anexo III disponível no site da DGEG se encontrava incorreta.</p> <p>Desta forma, a candidatura referida obteve para o subcritério B1 a seguinte pontuação: <math>0,25 \times 0,25 = 0,0625</math> pontos.</p> <p>Mais se informa que mesmo que tivesse sido densificado o subcritério em 33% a candidatura continuaria a não obter elegibilidade, uma vez que teriam de ser reavaliadas todas as restantes candidaturas de forma idêntica.</p>
31.	<p><b>Medida CIMBM_B2 Critério de Avaliação da DGEG</b></p>	<p>2. Relativamente ao Critério B2 – Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor. No enquadramento apresentado na medida é claro e explícito o enquadramento e respetivo alinhamento regulamentar com os seguintes instrumentos:</p> <p>a. PNAEE: Em relação a este instrumento a medida apresentada tem um</p>	<p>B2: Medida alinhada em 2 instrumentos da política de eficiência energética no âmbito do PNAEE e do ECO.AP e como tal possui uma pontuação de <math>0,67 \times 0,25 = 0,1675</math></p>

<b>CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
		<p>foco no setor público, consubstanciando-se na Universidade de Coimbra, como o local de ação. Assim a medida enquadra-se no Programa previsto no PNAEE- Programa Ep1 – Eficiência Energética do Estado.</p> <p>Dada a estratégia de comunicação apresentada para os resultados obtidos da implementação da medida, a mesma enquadra-se também no Programa Cp1 – Comunicar Eficiência Energética. Dada a vertente de ação nas residências dos estudantes a medida apresentada enquadra-se na medida do Programa Cp1 – Cp1m3 – Energia em Casa.</p> <p>Tendo ainda em conta a tipologia dos equipamentos que se encontram planeados na implementação da medida, nomeadamente contadores inteligentes para obtenção e controlo dos consumos elétricos, enquadra-se ainda na medida Cp1mS – Contadores Inteligentes.</p> <p>b. A medida apresentada enquadra-se dentro do âmbito do programa Ep1 – Eficiência Energética do Estado, e na medida específica – Ep1m2 – Planos de Ação de Eficiência Energética na Administração Pública – ECO.AP. Da redação do diploma que descreve a medida pode identificar-se “( ...) intervenções consistem na introdução de tecnologias de iluminação mais eficientes e sistemas de controlo (...)” (Fonte: Diário da República, 1ª série – Nº 70 – 10 de Abril de 2013). Sendo a medida apresentada baseada em instalação de equipamentos de controlo e medição de consumos para posterior disseminação, enquadrar-se neste</p>	

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>objeto apresentado pelo programa do ECO.AP.</p> <p>Tendo em conta os argumentos apresentados, bem como as referências para a avaliação do critério, a CIM BM autoavalia a candidatura com a seguinte pontuação. Assumindo o evidente enquadramento com os dois instrumentos de política de eficiência energética nacional em vigor, sendo esses o PNAEE e o Programa ECO.AP.</p> <p><b>Pontuação = Ponderação 82 (0,25) * Enquadramento com 2 instrumentos (0,66) = 0,25 * 0,66 = 0,165 pontos.</b></p>	

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
32.	<b>Medida CIMBM_B3 Critério de Avaliação da DGEG</b>	<p>Relativamente ao Critério B3 - Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética. Na caracterização da medida foram apresentadas as várias plataformas de comunicação online e offline que irão servir como elementos catalisadores do sucesso da mesma. Nomeadamente o portal UEE (UEE Cloud), que foi detalhadamente descrito na apresentação da medida. As campanhas de disseminação pela universidade e pela comunidade da região do Baixo Mondego. A ação junto de um público amplo, de docentes, não-docentes e estudantes. A estratégia coerente e organizada de disseminação de relatórios intercalares e final com as aprendizagens e sucessos a atingir.</p> <p>Pelo apresentado agora, e o vasto leque de informação concedido para análise em conjunto com a medida a CIM BM autoavalia o desempenho neste critério com a seguinte pontuação:</p> <p><b>Pontuação = Ponderação 83 (0,35) * Plataforma interativas, e-learning (1) = 0,35 * 0,1 = 0,35 pontos.</b></p>	<p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º-A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p> <p>A medida proposta propõe a inclusão de equipamento de instalação e contagem de consumos, sendo este o mecanismo que permitirá controlar o sucesso da execução da medida. Através da obtenção de informação específica sobre as alterações nos padrões de consumo será possível identificar as melhores práticas e as ações que apresentam uma maior redução efectiva. Servindo como base para a definição das boas práticas a disseminar à comunidade universitária.</p> <p>Assim a medida teve pontuação 0 no critério B3.</p>

CIMBM – Comunidade Intermunicipal do Baixo Mondego			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
33.	<b>Medida CIMBM_B4 Critério de Avaliação da DGEG</b>	<p>Relativamente ao Critério B4 - Coordenação com outros instrumentos de promoção da eficiência energética. A CIM BM, tendo por base o AVISO 05-CE.Estado de 21 de Novembro de 2012, que se enquadra parcialmente no leque de ações propostas para a presente medida autoavalia-se neste critério com a seguinte pontuação:</p> <p><b>Pontuação = Ponderação 84 (0,15) * Já existiram Avisos no âmbito do FEE (0) = 0,15 * 0 = 0 pontos.</b></p> <p>Assim pelo conjunto de argumentos apresentados nos pontos n.ºs 1, 2, 3 e 4. a CIM BM chega a uma pontuação em autoavaliação de:</p> <p><b>Pontuação = 81 (0,0825) + 82 (0,165) + 83 (0,35) + 84 (0) = 0,5975.</b></p> <p>Este exercício de análise e ponderação do desempenho da candidatura em contexto de concurso foi realizado de uma forma rigorosa. Pedimos assim a reavaliação dos Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética, pela DGEG, sendo este o campo onde a nossa avaliação e ponderação mais se afasta da avaliação obtida nos resultados apresentados no passado dia 7 de Outubro.</p>	<p>B4: Esta medida não teve qualquer incentivo no âmbito do FEE, como tal tem pontuação máxima numa métrica =1, sendo a pontuação final de <math>1*0,15=0,15</math></p>



CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
34.	<b>Medidas CIMLT_I01 e CIMLT_I02  Exclusão por não elegibilidade</b>	<p>No âmbito da decisão às candidaturas ao Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica 2013-2014 (PPEC), vimos por este meio, em sede de Audiência Prévia dos interessados, apresentar Reclamação quanto à não elegibilidade das seguintes candidaturas intangíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CIMLT_I01- Auditorias Energéticas;</li> <li>• CIMLT_I02- Campanha de Informação de Eficiência Energética</li> </ul> <p>De acordo com o vosso relatório, ver página 168, verificamos que as mesmas foram excluídas com o seguinte argumento que passamos a transcrever:</p> <p>"CIMLT_I01 - Auditorias energéticas - Candidatura da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p> <p>A candidatura foi apresentada sem o formulário relativo aos critérios não métricos obrigatório nas candidaturas de medidas intangíveis.</p> <p>CIMLT_I02 - Campanha de informação de eficiência energética – Candidatura da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</p> <p>A candidatura foi apresentada sem o formulário relativo aos critérios não métricos obrigatório nas candidaturas de medidas intangíveis."</p> <p>Conforme pode ser verificado no email em anexo, os serviços da CIMLT remeteram toda a documentação requerida através do email datado de 15</p>	<p>Nos termos do artigo 8.º, al. g) da Diretiva da ERSE n.º 5/2013, de 22 de março, não são elegíveis as medidas que apresentem falta de informação, nomeadamente o não preenchimento da totalidade dos formulários de candidatura, previamente disponibilizados pela ERSE na página na internet.</p> <p>Após a exaustiva reanálise das candidaturas identificadas, a ERSE confirma que nos elementos de informação enviados com as candidaturas, não consta a informação que faz parte integrante do formulário de candidatura relativo aos critérios não métricos, pelo que, estão reunidas as condições para aplicação da al. g) que determina a não elegibilidade das medidas.</p> <p>Face ao exposto, a ERSE mantém a decisão de não elegibilidade das medidas identificadas.</p> <p>Aproveitamos a oportunidade para esclarecer, que na página da internet da ERSE, no endereço <a href="http://www.erse.pt">www.erse.pt</a>, a quando do lançamento do comunicado de aviso de abertura do concurso,</p>

<b>CIMLT – Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
		<p>de maio de 2013.</p> <p>Nesse sentido, não concordamos com a não elegibilidade das candidaturas e solicitamos nova apreciação das mesmas.</p>	<p>foram disponibilizados os formulários dos critérios métricos e não métricos (anexo D do Comunicado), ambos de preenchimento obrigatório para a análise das candidaturas do tipo tangível e intangível respetivamente.</p> <p>O formulário dos critérios não métricos é composto por 5 grupos de tabelas que avaliam os seguintes critérios: Capacidade de ultrapassar barreiras e efeito multiplicador; Experiência em programas semelhantes; Equidade; Inovação e Qualidade da medida proposta.</p> <p>A necessidade do preenchimento obrigatório dos formulários visa assegurar o tratamento igual de todos os concorrentes, tornando desta forma possível a padronização de critérios de avaliação, com a redução da discricionariedade, garantindo as mesmas oportunidades de apresentação a todos os concorrentes, na medida em que enviam o mesmo conteúdo e o mesmo nível de informação.</p>

<b>ENERGAIA – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
35.	<b>Medida ENERGAIA_IO1</b>  <b>Critério de Avaliação da DGEG</b>	<p>No seguimento da candidatura ao PPEC, da medida Otimização do uso de energia elétrica com tarifas diferenciadas no tempo, apresentada pela Energaia – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto, com a vossa referência Energaia_IO1, é por este meio que apresentamos uma reclamação com a fundamentação apresentada nos parágrafos seguintes.</p> <p>Considerando os resultados das medidas intangíveis para promotores que não sejam empresas do setor elétrico, em que a medida Energaia_IO1 recebeu a pontuação ERSE de 79,67 (6º lugar) e a pontuação DGEG de 29,50, resultando na pontuação final de 54,59 (58º lugar) e consequente não seleção para implementação, solicitamos por este meio mais informação que enquadre a pontuação baixa atribuída pela DGEG assim como uma reavaliação da medida nos critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética.</p> <p>Na fase de elaboração da candidatura, quanto aos critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética definidos no Despacho n.º 3317/2013, não foi fornecida a informação complementar que é apresentada agora no documento Anexo III – Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética (DGEG), impossibilitando assim na fase de candidatura uma justificação mais elaborada quanto ao enquadramento da presente medida nesses mesmos critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política</p>	<p>Por lapso, a descrição dos subcritérios considerada no site da DGEG para o critério B1 não se encontrava correta, sendo que a métrica da regionalidade deveria ter sido considerada da seguinte forma:</p> <p>Nacional – 100%</p> <p>Regional interior e regiões autónomas – 75%</p> <p>Regional misto (interior e litoral) – 50%</p> <p>Regional litoral – 25%</p> <p>Salientamos que todas as candidaturas foram avaliadas de acordo com a métrica acima descrita, e apenas a descrição do subcritério B1 constante no Anexo III disponível no site da DGEG se encontrava incorreta.</p> <p>Desta forma, a candidatura referida obteve para o subcritério B1 a seguinte pontuação: <math>0,25 \times 0,25 = 0,0625</math> pontos</p> <p>B2: Medida alinhada apenas em 1 instrumento da</p>

ENERGAIA – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>energética. Analisando os documentos que suportam a pontuação atribuída pela ERSE, são perfeitamente compreensíveis as razões e critérios que levaram à atribuição da pontuação por esta entidade, cenário que não é possível aferir na pontuação atribuída pela DGEG porque o documento de suporte apenas apresenta critérios e considerações gerais.</p> <p>Comparando a informação disponível no Anexo III – Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política energética (DGEG) com o nosso documento apresentado em candidatura, acreditamos que a medida possui conteúdo que permita uma classificação superior a 29,50. Considerando que a medida enquadra-se perfeitamente nos objetivos do Plano Nacional para a Eficiência Energética (PNAEE), através do contributo no aumento da eficiência energética da economia nacional, obtida pela redução dos consumos de energia elétrica, emissão de gases de efeito estufa e custos associados à gestão da economia doméstica, assim como a restante informação detalhada na candidatura, acreditamos estarem reunidas condições para obter boas pontuações nos alinhamentos com a política energética nacional, política de eficiência energética nacional e legislação nacional em vigor.</p> <p>O recurso à divulgação dos resultados da medida através da página de internet, newsletter, realização de 3 sessões de apresentação (norte, centro e sul do país), distribuição de um manual de otimização do consumo de energia elétrica no setor residencial e desenvolvimento de uma</p>	<p>política de eficiência energética no âmbito do SCE e como tal possui uma pontuação de <math>0,33 \times 0,25 = 0,0825</math></p> <p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º-A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro.</p> <p>A medida proposta prevê otimizar e promover a utilização e gestão mais eficiente de energia no setor residencial, com tarifas diferenciadas no tempo, recorrendo a equipamentos de monitorização, global e parcial, que fornecem informação detalhada, em tempo real, acerca do consumo de energia e respetivos encargos financeiros, contribuindo para uma maior sensibilização do consumidor acerca do impacto das suas ações e para a adoção de comportamentos mais eficientes.</p> <p>B4: Esta medida não teve qualquer incentivo no âmbito do FEE, como tal tem pontuação máxima</p>

ENERGAIA – Agência de Energia do Sul da Área Metropolitana do Porto			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>plataforma informática de gestão de consumos que servirá de referência a outros projetos, constituem contribuições de apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética.</p> <p>Quanto à coordenação com outros instrumentos de promoção da eficiência energética, especificamente com o alinhamento com o FEE, não identificamos nenhuma medida apoiada por este fundo relativamente à divulgação de sistemas de monitorização e gestão de consumos no setor residencial e divulgação de boas práticas na otimização dos consumos de energia elétrica.</p>	<p>numa métrica =1, sendo a pontuação final de <math>1 * 0,15 = 0,15</math></p>



GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
36.	<b>Medidas GALP_TC1 GALP_TC2 e GALP_TC3</b> <b>Cálculo RBC e VAL</b>	<p>Na sequência da publicação dos resultados do PPEC 2013-14, vimos pelo presente solicitar o V. esclarecimento na determinação de alguns dos indicadores das propostas, visto não corresponderem aos valores apurados.</p> <p>Desta forma, gostaríamos de solicitar o V. esclarecimento para o cálculos dos seguintes indicadores:</p> <p>1. Medida GALP_TC1: O valor do RBC por nós apurado foi de 2,673 e o por V. considerado foi de 2,1, o IS por nós apurado apresenta o valor de 0,87 e o considerado na avaliação da proposta é de 0,81.</p> <p>2. Medida GALP_TC2: O valor do RBC por nós apurado foi de 4,129 e o considerado na avaliação da proposta é de 2,00.</p> <p>3. Medida GALP_TC3: O valor do VAL da proposta por nós apresentada é de 688.280,55€, pelo que é uma proposta que apresenta um teste social claramente positivo. Numa primeira análise ficamos com a ideia que a análise não levou em linha de conta o período de vida útil dos equipamentos de 14 anos.</p> <p>De acordo com a análise às fichas de avaliação dos critérios métricos, informamos que o cálculo destes valores também nos levantam dúvidas, nomeadamente no que concerne à determinação da poupança anual unitária.</p>	<p>Os valores do rácio benefício custo (RBC) e do índice de sensibilidade (IS) foram obtidos utilizando as fórmulas que constam do Anexo às Regras do PPEC.</p> <p>Para o RBC consideraram-se os benefícios após o efeito do fator comportamental (FC), ou seja uma poupança anual unitária de 445 kWh, uma vida útil de 14 anos e custos totais de 459 mil euros. Para o cálculo do índice de sensibilidade consideraram-se custos fixos de 28 mil euros e custos variáveis de 231 mil euros.</p> <p>O RBC foi calculado de modo análogo ao referido anteriormente considerando uma poupança anual unitária após FCs de 449 kWh, uma vida útil de 14 anos e custos totais de 549 mil euros.</p> <p>O valor do VAL resulta diretamente do valor considerado para as poupanças anuais unitárias. Para a obtenção da obtenção anual unitária para efeitos da determinação do VAL utilizou-se a padronização dos consumos apresentada no capítulo 3 do documento justificativo do PPEC. Esta padronização assenta de forma simplificada numa</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		Face ao exposto solicitamos que considere a nossa reclamação para as medidas referidas no nos e-mail inicial, a saber: GALP_TC1, GALP_TC2 e GALP_TC3.	comparação resultante do rácio lm/W para cada tecnologia de iluminação. Adicionalmente são considerados fatores para eliminação de balastros ferromagnéticos e majoração de poupanças em tecnologias que beneficiam de efeitos de direccionalidade (por exemplo LED). Para informação adicional sobre a reavaliação e a aplicação dos fatores comportamentais, aconselha-se, para além da consulta às fichas de avaliação dos critérios métricos, também a consulta do Capítulo 3 do documento da ERSE “Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica para 2013-2014”. Face ao exposto, não se altera a classificação inicialmente atribuída.
37.	<b>Medida GALP_I2</b> <b>Critério de avaliação da ERSE CBM3</b>	Conforme evidenciado na candidatura, a medida proposta destina-se ao sector residencial onde atualmente as barreiras de mercado e informação são críticas para a implementação e utilização eficaz dos sistemas de gestão de consumos de energia elétrica, de forma a atingir poupanças efetivas e sustentáveis ao longo do tempo. A medida proposta foca-se num sector que, por um lado é referenciado pela Comissão Europeia como crítico para a adoção de medidas de eficiência energética, não só pela sua dimensão, contando com 200 milhões de	O documento “Fichas de Avaliação dos Critérios Não Métricos” justifica a pontuação atribuída a cada uma das questões que compõem os critérios de análise não métricos. Assim, considera-se que através da análise deste documento é possível aferir a justeza da pontuação atribuída pela ERSE em cada um dos critérios e subcritérios referidos.  No subcritério CBM3 procura-se premiar medidas

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>residências, como pelo contributo no consumo total de energia correspondente a 24,7%, como também no consumo de energia elétrica, que corresponde a 31%, em toda a Europa. Para além disto, o sector residencial tem na sua generalidade graves debilidades no que toca à informação disponível relativamente aos sistemas de gestão energética, bem como a vantagens da sua utilização, poupanças atingidas, modo de operação e retorno do investimento, apesar dos muito projetos realizados anualmente nos diversos programas nacionais e comunitários. Com a crise económico-financeira e conseqüente retração do poder de compra das famílias, sobretudo em países periféricos como é o caso de Portugal, existe uma maior necessidade de aumentar a eficiência dos sistemas energéticos residenciais. No entanto, devido à grande falta de informação existente e às barreiras de mercado referidas na proposta da medida, as famílias portuguesas não sentem confiança para comprar estes sistemas já que, na sua perspetiva, é um investimento arriscado, com baixa taxa de retorno e difícil de operar. Na realidade, os sistemas de gestão energética atuais são de extrema complexidade para a maioria da população, devido à dificuldade em interagir com as interfaces, interpretar as representações gráficas e numéricas dos consumos e atuar perante esta informação, de forma a atingir poupanças a longo prazo.</p> <p>Apesar da evolução tecnológica ter permitido já grandes vantagens</p>	<p>dirigidas a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado são mais pronunciadas podendo condicionar de forma acentuada o processo de tomada de decisão na escolha de equipamentos ou comportamentos eficientes. Estas barreiras de mercado podem ter origem quer em falhas de informação, devido a consumidores com menos valências devido a infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, quer em situações económicas mais desfavoráveis. Ora sendo os destinatários da medida GALP_I2 o mercado residencial como um todo, não se considera que estes se configurem como consumidores nas referidas condições de infoexclusão ou situações económicas mais desfavoráveis.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>económicas, existem claramente barreiras complexas em todo o sector residencial, que é crucial ultrapassar antes de passarmos a tomar medidas concretas para segmentos mais pequenos do sector residencial. Isto é ainda mais claro quando constatamos que apenas 10% das residências Europeias em 2011 possuíam algum tipo de sistema de gestão energética. Assim, antes de pensarmos em segmentos específicos, devemos apostar em resolver problemas e barreiras comuns a todo o sector residencial, que são aquelas que mais impedimentos trazem à proliferação dos sistemas de gestão energética e à realização de poupanças sistemáticas com base em dados reais.</p>	
38.	<p><b>Medida GALP_I2</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE EXP1</b></p>	<p>O consórcio é constituído por duas entidades de forte prestígio e competência no que toca à conceção, implementação e desenvolvimento de projetos de gestão energética, a Galp Energia, S.A. e a ISA - Intelligent Sensing Anywhere, S.A.. Pela sua experiência e impacto no panorama energético nacional, quer a nível económico quer a nível de investigação, consideramos que o consórcio deverá ter uma avaliação Muito Alta neste parâmetro. Estamos a falar de entidades com muitos anos de experiência a atuar nos mercados energéticos, nacionais e internacionais, sendo que a sua presença neste consórcio é garantia de competência e sucesso na realização das atividades propostas.</p> <p>Para além disso, ambas as entidades possuem experiência prévia na implementação de medidas do PPEC.</p>	<p>Relativamente ao subcritério EXP1 a ERSE atribui uma pontuação de Muito Alta quando o promotor e/ou parceiro apresentam experiência na implementação de medidas semelhantes. Esta opção permite reduzir o risco associado à implementação da medida e assim otimizar os recursos do PPEC, situação que protege o interesse dos consumidores.</p> <p>Da informação veiculada na candidatura e dos esclarecimentos prestados a ERSE reconhece a experiência do promotor e parceiro na implementação de sistemas de gestão de consumo, alterando a classificação atribuída no critério EXP1 de Alta para</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Por outro lado, e de forma a potenciar os bons resultados e a experiência que os utilizadores irão retirar da implementação dos pilotos, todas as atividades serão acompanhadas quer pela ISA quer pela Galp Energia, ambas com grande experiência na implementação e desenvolvimento de soluções de eficiência energética para o mercado residencial.</p> <p>Neste sentido, e apesar da boa avaliação neste parâmetro, o consórcio deveria, pelas razões apresentadas, ter uma avaliação mais consistente já que a sua experiencia é um fator crítico para o sucesso da medida.</p>	Muito Alta.
39.	<p><b>Medida GALP_I2</b></p> <p><b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b></p>	<p>A medida apresentada promove comportamentos mais eficientes através da implementação de sistemas de medição de consumos em tempo real em 1000 residências, monitorizando o consumo de eletricidade, permitindo posteriormente a transmissão e tratamento de dados em tempo real e disponibilizando a informação online, bem como através da comparação de dados individuais de consumo com valores de referência, da determinação da pegada de CO<sub>2</sub> e da geração automática de sugestões para alterações comportamentais em relação ao padrão de consumo de eletricidade, que permitam a redução de consumos e dos respetivos custos.</p> <p>Segundo os critérios apresentados para a avaliação da inovação da medida, consideramos que a medida é inovadora no que toca aos três pontos apresentados:</p>	<p>A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.</p> <p>Assim todas as medidas de sistemas de gestão de consumos são consideradas inovadoras, tendo-lhes sido atribuída uma pontuação de 2S, traduzindo o grau de inovação que se considera neste tipo de medidas.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Tecnologia e comportamento que promove;</li> <li>• Envolvimento dos participantes;</li> <li>• Estratégia de comunicação e divulgação.</li> </ul> <p>Desta forma, e como descrito na candidatura, o equipamento de monitorização a instalar nos lares-piloto que participam no projeto contempla: i) módulo de medição remota de consumos de eletricidade; ii) módulo de medição remota de temperatura e humidade relativa; iii) tomada elétrica com funcionalidade de medição e controlo de fornecimento; iv) concentrador que permite a recolha de toda esta informação, o controlo de dispositivos e a disponibilização em plataforma online; e v) displays de informação em tempo real.</p> <p>A conjugação destes equipamentos focar-se-á na monitorização de consumos energéticos da habitação, com acesso a históricos de consumos de várias agregações temporais e acompanhamento dos índices de eficiência energética e emissões de CO<sub>2</sub> da habitação.</p> <p>Para além disso, este projeto introduz conceitos tecnológicos tão inovadores como desafiantes, por incidir na gestão da procura e na sua implementação em ambiente residencial. Este projeto, ao optar por uma abordagem quantitativa e qualitativa, pretende claramente ter uma abordagem inovadora, de forma a conjugar consumos e com-</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>portamentos e assim contribuir para a otimização das ferramentas de gestão da procura cruzando dados comportamentais e de consumo energético e permitindo a identificação de padrões, bem como de modificações que permitam melhores performances.</p> <p>Os mecanismos de gestão de procura são neste momento um tema bastante pertinente, já que estes mecanismos serão fundamentais, segundo a União Europeia, para a implementação da Smart Grid a nível europeu. No entanto, o sistema de gestão de procura, numa primeira fase irá assentar no perfil energético da casa, e posteriormente será definida uma estratégia de incentivo, personalizada a cada utilizador, de forma a potenciar a adoção de práticas mais eficientes, que trazem vantagens diretas, quer para o utilizador quer para as utilities. Aqui também está patente a forma inovadora como os utilizadores serão abordados para atingirem comportamentos mais eficientes.</p> <p>A utilização das tomadas inteligentes é outro fator inovador, uma vez que permitem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Agendamento e deslocação de cargas para períodos de vazio (por exemplo, termoacumuladores, arcas- frigoríficas, frigoríficos)</li> <li>• Controlo remoto de equipamentos elétricos, permitindo eliminar os consumos de stand-by (através de corte total da corrente);</li> <li>• Recolha da assinatura elétrica dos equipamentos.</li> </ul>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Com esta tecnologia os participantes poderão ser envolvidos de uma forma inovadora através de uma interface que lhes permitirá aceder em tempo real à informação tratada acerca dos consumos de eletricidade, bem como a alertas automáticos relativos aos mesmos consumos e ainda a manipulação de dispositivos de forma remota, o que se traduz quer num maior envolvimento quer numa maior responsabilização do utilizador. Para além disto, esta interface irá suportar o mecanismo de geração de recomendações e a integração de outros serviços energéticos que incluam, por exemplo, a geração de energia solar ou a geração combinada de eletricidade e calor.</p> <p>Este envolvimento dos utilizadores será ainda potenciado através de uma aplicação de avaliação da eficiência energética dos lares-piloto que pressupõe uma visão holística do consumo de diferentes tipologias de habitação, do número de ocupantes e dos equipamentos disponíveis na habitação. Estes dois mecanismos de envolvimento dos utilizadores permitirão uma abordagem inovadora para avaliar as mudanças comportamentais nos lares-piloto e comparar os valores com as expectativas de melhoria de eficiência energética constantes dos objetivos nacionais e europeus.</p> <p>Este projeto torna-se ainda mais inovador pelo facto de o seu foco estar no relacionamento com o utilizador, ou seja, em demonstrar através de</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>um programa-piloto o potencial prático de redução de consumos e de custos que será possível capturar com o aproveitamento da gestão da procura, avaliando que ferramentas se demonstram mais eficazes no relacionamento com os utilizadores.</p> <p>No decorrer deste projeto, pretende-se igualmente verificar qual o perfil de consumidores em que será possível obter maiores impactos num momento posterior de massificação do conceito.</p> <p>Da mesma forma, os mecanismos de comunicação considerados para este projeto são igualmente inovadores, já que se prevê o recurso a novas tecnologias informáticas, como forma de promover a interação dos participantes e a mais fluente expressão de experiências e sugestões de racionalização energética.</p> <p>Para além disto, como evidenciado na candidatura, será elaborado um manual de boas práticas que será entregue aos participantes, assim como vídeos explicativos que irão acompanhar a solução, com informação acerca do seu funcionamento e modo de instalação e operação. Este projeto será uma boa oportunidade para divulgar estes materiais a nível nacional.</p> <p>As ações de sensibilização, bem como as estratégias de gestão da procura, serão desenvolvidas de forma personalizada e mostradas através relatórios periódicos contendo:</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Informação dos consumos registados e da pegada de carbono;</li> <li>• Evolução da performance energética, comparando-a com os outros participantes do projeto – Incentivo à competitividade;</li> <li>• Estímulos à adoção de melhores práticas no uso de eletricidade, através de:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Recomendações de utilização racional da energia, dirigidas ao perfil de consumo do cliente;</li> <li>- Benefícios do deslocamento de cargas para períodos de vazio, com o uso de tarifas diferenciadas no tempo – Apresentação do impacto direto na fatura mensal;</li> <li>- Benefícios na eliminação dos consumos de standby, não percecionados como relevantes para a maioria da população – Apresentação do impacto direto na fatura mensal.</li> </ul> </li> <li>• Incentivos para a utilização das tomadas inteligentes como:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- Agendamento e deslocação de cargas para períodos de vazio;</li> <li>- Controlo remoto de equipamentos elétricos, capaz de eliminar os consumos de standby (havendo corte total da corrente);</li> <li>- Recolha da assinatura elétrica dos equipamentos.</li> </ul> </li> </ul> <p>Adicionalmente, será realizado um workshop final com um painel de</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>oradores, convidados e especialistas no ramo da Eficiência Energética em ambiente residencial, no contexto de rede inteligente, incluindo a apresentação dos resultados do projeto e uma sessão de boas práticas no uso de energia elétrica, com a apresentação do manual de boas práticas e de testemunhos dos participantes. Este evento terá um forte impacto não só para a divulgação do projeto, como também para a análise do seu impacto. Neste workshop será entregue um prémio ao participante que apresentar a melhor performance energética, havendo desta forma um estímulo competitivo para a adoção de comportamentos mais eficientes e para manter os utilizadores motivados.</p> <p>A comunicação de todos os componentes da medida será ainda complementada através do site do projeto, da Galp Energia, da ISA e também através das redes sociais, como Twitter, Facebook e LinkedIn, de forma a intensificar o efeito multiplicador da medida de gestão da procura. Pretende-se ainda, aquando da conclusão do projeto, publicar um artigo científico com os resultados, para ser apresentado em conferências nacionais e internacionais na área da gestão da procura.</p> <p>A conjugação de todos estes elementos será fulcral para maximizar os resultados positivos deste projeto, criando uma abordagem integradora e inovadora, daí considerarmos que a avaliação deste parâmetro deverá ser 3S, já que cumpre totalmente todos os requisitos apresentados.</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
40.	<b>Medida GALP_I2</b>  <b>Critérios de avaliação da DGEG</b>	<p><b>10.1 : Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor.</b></p> <p>Avaliação pretendida: métrica-1; coeficiente total 0,25</p> <p>Comentário:</p> <p>Conforme estipulado nos referenciais de avaliação deste critério, consideramos que esta medida deverá ter pontuação máxima no mesmo, uma vez que se trata de uma medida implementada a nível nacional. Para além de cobrir todo o território nacional, este projeto irá contribuir para a massificação de sistemas de gestão energética inteligentes em Portugal, e para a resolução de diversos problemas e lacunas que existem a nível nacional, no domínio dos sistemas de gestão energética e da gestão de procura, de forma a cumprir as metas de sustentabilidade, eficiência e competitividade enquadradas quer na Política Nacional de Energia, quer na estratégia comunitária definida pelos Chefes de Estado e Governo da União Europeia. Desta forma, o desenvolvimento desta medida torna-se fulcral na ajuda para alcançar quatro objetivos:</p> <p>1. Redução de consumos e de emissões de gases de efeito de estufa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Redução do consumo final de energia através da alteração dos</li> </ul>	<p>B1= 0,25</p> <p>Possui a pontuação máxima, uma vez que o âmbito da medida é de carácter Nacional e como tal possui uma pontuação de 0,25</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>comportamentos padrão de consumo, pela interação informativa positiva dos consumos tipo realizados pelo utilizador e recomendações de eficiência ajustadas ao perfil específico do cliente e também pelo controlo remoto dos equipamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Gestão mais eficiente das cargas de utilização final de energia elétrica;</li> <li>• Redução das perdas de energia, possibilitada pela maior quantidade de informação ao dispor das distribuidoras;</li> </ul> <p>2. Redução do custo final de energia para o consumidor final:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O serviço acoplado ao uso da solução de gestão energética permite notificar o utilizador sobre a potência contratada e tarifa adequada ao seu perfil energético;</li> <li>• Incentivar o utilizador final a deslocar o funcionamento de equipamentos elétricos, que sejam grandes consumidores, para horas de vazio. Por exemplo, nos períodos em que a produção por eólica é elevada, e não podendo ser desligada/armazenada, deverá ser consumida a um custo inferior em vez de ser desperdiçada.</li> <li>• Maior competitividade na comercialização;</li> <li>• Melhor gestão da rede;</li> </ul> <p>3. Melhoria da qualidade do serviço de fornecimento de energia:</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Diminuição de queixas da parte do cliente, graças à implementação de uma fatura mais descritiva e de maior frequência na contagem dos consumos;</li> <li>• Melhoria das modalidades de pagamento;</li> </ul> <p>4. Consciencialização e sensibilização:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Sensibilização do consumidor acerca do seu papel, enquanto consumidor de energia elétrica, e dos impactos económicos e ambientais associados ao seu comportamento;</li> <li>• Disseminação de comportamentos eficientes;</li> <li>• Induzir a transformação do mercado, contribuindo para a consciencialização dos benefícios das soluções de gestão energética com capacidade de monitorizar, controlar e fornecer feedback direto e intuitivo.</li> </ul> <p>Em suma, como consequência das inovações e desenvolvimentos de cariz técnico resultantes deste projeto, sobretudo através da interação com os indivíduos, conseguem-se gerar serviços assentes numa abordagem inovadora, contribuindo para a abertura e competição nos mercados de energia.</p> <p>O atual panorama energético nacional é determinado por uma grande dependência externa de fontes primárias de origem fóssil, o que,</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>juntamente com os acordos delineados na Estratégia Europa 2020, impõe a criação de estratégias que forneçam uma resposta capaz para fazer face aos desafios que atualmente se enfrentam. Estas estratégias são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Promoção da eficiência energética;</li> <li>• Redução de emissões de gases de efeito de estufa;</li> <li>• Promoção de um mix energético com fontes renováveis.</li> </ul> <p>Assim, as metas portuguesas para 2020, segundo a Presidência do Conselho de Ministros de 2013, são:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Objetivo geral de redução no consumo de energia primária de 25% e um objetivo específico para a Administração Pública de redução de 30%;</li> <li>• Utilização de energia proveniente de fontes endógenas renováveis – 31% do consumo final bruto de energia;</li> <li>• Reduzir a dependência energética do país e garantir a segurança de abastecimento, através da promoção de um mix energético equilibrado.</li> </ul> <p>Desta forma, considera-se que a presente medida se encontra alinhada com a estratégia da política energética nacional e legislação em vigor, bem como com o seu âmbito nacional.</p>	
41.	Medida	<b>10.2 : Alinhamento com a política de eficiência energética</b>	A candidatura foi reavaliada conforme solicitado,

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>GALP_I2</b>  <b>Critérios de avaliação da DGEG</b>	<p><b>nacional e legislação em vigor. Avaliação pretendida: métrica-0,66; coeficiente total 0,25</b></p> <p><b>Comentário:</b></p> <p>Os edifícios residenciais são um dos pilares das políticas energéticas na generalidade dos países desenvolvidos, tal como se encontra expresso no Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e na Estratégia 20 20 20 da União Europeia. Em Portugal, os edifícios residenciais são responsáveis por cerca de 17% do consumo final de energia e as metas fixadas para 2015 estabelecem poupanças anuais de 318 ktep, ou seja, 10,4% em relação ao consumo médio do sector entre 2001 e 2005. Esta poupança representa cerca de 18% das medidas de eficiência inscritas no PNAEE. No mesmo sentido, a Estratégia Nacional de Energia ENE 2020, consolida o objetivo de redução do consumo final de energia em 10% até 2015 e 20% em 2020</p> <p>Pelo anteriormente exposto, julgamos que a medida proposta se insere na alínea e) do n.º 2 do artigo 3º do</p> <p>Despacho n.º 32276-A/2008, em particular considerando que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto tem um carácter não comercial, pretendendo antes estudar e demonstrar as potencialidades dos sistemas de gestão energética e das respetivas interfaces com os utilizadores ao nível da eficiência energética no sector residencial;</li> </ul>	<p>sendo que à luz dos critérios estabelecidos se confirma e mantém a classificação anteriormente atribuída.</p> <p>B2= 0,0825</p> <p>Medida alinhada unicamente em 1 instrumento da política de eficiência energética no âmbito do SCE e como tal possui uma pontuação de <math>0,33 \times 0,25 = 0,0825</math></p> <p>Uma vez que o PNAEE não estabelece quaisquer economias de energia associadas à instalação de contadores, não pode ser considerado o alinhamento da presente candidatura com esse instrumento.</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• O projeto reveste-se de um carácter inovador e o seu foco será na concretização do potencial dos sistemas de gestão energética, que julgamos menos abordado nos projetos em curso, nomeadamente em Portugal;</li> <li>• O projeto poderá ter um impacto significativo para a implementação de medidas de eficiência energética. Desta forma, a medida apresentada enquadra-se em dois instrumentos da política energética nacional e legislação em vigor: <ul style="list-style-type: none"> <li>• PNAEE – Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética, nomeadamente nos programas Sistema de Eficiência Energética nos Edifícios e Renove Casa &amp; Escritório, promovendo a realização de campanhas de informação e de sensibilização, bem como o desenvolvimento e disponibilização de simuladores de consumo energético.</li> <li>• PNAC – Plano Nacional para as Alterações Climáticas, já que este projeto promove diretamente a eficiência energética ao nível da procura, tendo como objetivos principais a redução do consumo de energia elétrica e a redução da emissão dos gases de efeito de estufa.</li> </ul> </li> </ul> <p>No que se refere ao PNAEE, esta proposta promove redução da dependência energética externa; melhoria da eficiência energética e consequente melhoria na produtividade dos agentes económicos</p>	

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>(utilities); redução dos gases de efeito de estufa; e contribui indubitavelmente para a desejada articulação entre o PNAEE 2016 e o PNAER 2020, devido à componente relativa à conjugação da procura com a produção de energia in site.</p> <p>Existirá assim um claro acompanhamento e geração de dados e informação, com possível replicação, acerca dos índices de eficiência e emissões de CO2 de habitações.</p> <p>Esta medida baseia-se no alargamento da telegestão e telecontagem a todos os consumidores finais de energia no sector residencial, visando o controlo e a potencial diminuição dos consumos energéticos e dos respetivos custos, potenciando a eficiência energética e a sustentabilidade ambiental. Com estas ferramentas pode ser feita uma análise detalhada dos consumos, conduzindo a uma efetiva alteração comportamental no que concerne à eficiência energética.</p> <p>A presente medida, tendo por objetivo incentivar reduções efetivas no consumo de energia elétrica, encontra-se diretamente alinhada e coordenada com os diversos programas de eficiência energética já em vigor, contribuindo simultaneamente para a própria disseminação dos mesmos.</p>	
42.	<b>Medida GALP_I2</b>	<b>10.3 : Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética.</b>	B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>Crítérios de avaliação da DGEG</b>	<p><b>Avaliação pretendida: métrica-1,0; coeficiente total 0,35</b></p> <p><b>Comentário:</b></p> <p>Tal como se encontra descrito na candidatura, esta medida permite valorizar ações que contribuam para que seja criada uma base sólida para a disseminação alargada da implementação de práticas de eficiência energética no sector residencial, promovendo uma divulgação em larga escala pelo recurso a novas tecnologias informáticas, como as comunidades virtuais, para promover a interação dos participantes e a mais fluente expressão de experiências e sugestões de racionalização energética.</p> <p>Conforme referido anteriormente, será desenvolvida ainda uma interface interativa de relacionamento com os utilizadores que lhes permita aceder em tempo real à informação tratada relativa aos consumos de eletricidade e controlar dispositivos de forma remota.</p> <p>Pelo carácter desta medida, a difusão de informação sobre tecnologias e comportamentos mais eficientes contribuirá para mitigar as barreiras de mercado relacionadas com os problemas de informação, potenciando a eficácia de outros instrumentos energéticos, de eficiência energética e/ou climáticos.</p> <p>Desta forma, consideramos que a medida cumpre os parâmetros</p>	<p>presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º-A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p>

GALP Energia			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		necessários para obter a pontuação máxima neste critério específico.	
43.	<b>Medida GALP_I2</b>  <b>Critérios de avaliação da DGEG</b>	<b>10.4 : Coordenação com outros instrumentos de promoção da eficiência energética</b>  <b>Avaliação pretendida: métrica-0; coeficiente total 0,15</b>  <b>Comentário:</b>  Já existiram avisos no âmbito do Fundo de Eficiência Energética no que concerne à implementação de sistemas de gestão energética em ambiente residencial.	B4= 0,15  Esta medida não teve qualquer incentivo no âmbito do FEE, como tal tem pontuação máxima numa métrica =1, sendo a pontuação final de $1 \cdot 0,15 = 0,15$

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
44.	<p><b>Medida IBD_I6</b></p> <p><b>Pedido de correção do valor dos custos a suportar pelo PPEC</b></p>	<p>Uma das medidas aprovadas na totalidade no âmbito do segmento "Medidas Intangíveis - Todos os Promotores", foi a medida promovida pela IBERDROLA denominada "IBD_ I6 - Definição, Avaliação e Capacitação de Projetos de Eficiência Energética conducentes a contratos com ESE".</p> <p>Da análise dos documentos publicados no portal oficial da ERSE com os resultados finais das candidaturas ao PPEC 2013-2014, foi detetada uma diferença entre o valor atribuído a esta medida (177.873€) e o valor proposto em candidatura (349.500€), conforme poderá comprovar-se pela consulta do paragrafo 6º da alínea g) do documento de candidatura, na qual se lê que "A execução desta medida prevê assim um custo global de 349.500 €, suportada na totalidade pelo PPEC. Os valores indicados não incluem IVA .".</p> <p>Ora, decorre que a origem da diferença terá que ver com uma gralha apresentada no documento anexo a candidatura (Anexo D) e que, erradamente, atribui os custos de "Primeiro ano de intervenção e acompanhamento" ao Promotor.</p> <p>Claramente que se verifica que foi um erro de introdução de dados (os dados foram registados na coluna adjacente à coluna correta) e que vai contra o que foi pela Iberdrola planeado e cuidadosamente relatado no documento Word de apresentação da medida.</p>	<p>Na avaliação da candidatura IBD_I6 a ERSE encontrou algumas incoerências entre a informação disponibilizada no documento da candidatura e os dados disponibilizados no anexo à candidatura (Anexo D), designadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ No documento da candidatura, 5.º parágrafo da alínea g), lê-se: <p>“Têm que ser ainda considerados os custos de gestão da medida associados à IBERDROLA, nomeadamente os relativos à divulgação da medida junto dos potenciais clientes (apresentação da medida e negociação da sua execução) e atividades de suporte à gestão da medida (produção de relatórios de acompanhamento, reuniões de acompanhamento). Os custos a terem que ser suportados pelo Promotor são de 30.000€.” No anexo da candidatura (Anexo D, folha “Ano t”) verifica-se que o valor total a suportar pelo promotor corresponde a 171 626,58 €, valor este que não é coincidente com o disponibilizado no</p> </li> </ul>

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Face ao exposto, e uma vez que se trata de uma relevante componente dos custos totais da medida em questão, solicita-se a reapreciação da mesma tendo em consideração a realocação de custos, juntando-se para o efeito novo Anexo D, devidamente retificado e em consonância com o parágrafo 6º da alínea g) do documento de candidatura.</p> <p>Caso assim não se entenda, a IBERDROLA expressamente declara que não pretende desistir da candidatura nos termos aprovados pela ERSE e homologados pela Secretaria de Estado da Energia.</p>	<p>documento da candidatura.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ No documento da candidatura, 6.º parágrafo da alínea g) lê-se:  “A execução desta medida prevê assim um custo global de 349.500 €, suportada na totalidade pelo PPEC. Os valores indicados não incluem IVA.”. A partir dos valores que constam no anexo da candidatura (Anexo D) calcula-se que o valor a suportar pelo PPEC corresponde apenas a 177 873,42 €, valor este que não é coincidente com o indicado no documento da candidatura.</li> </ul> <p>Confrontada com estas incoerências a ERSE decidiu tomar como válida a informação que consta no formulário dos critérios métricos da candidatura, no respeito do Artigo 13.º, relativo à apresentação dos custos o qual estabelece que:</p> <p>“1 - Os custos são apresentados mediante preenchimento de um formulário normalizado, previamente disponibilizado na página de internet da ERSE.”</p>

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			<p>Em complemento da informação prestada, sublinha-se ainda que nos termos gerais de direito, quando haja dúvidas sobre o sentido normal da declaração negocial esta vale com o sentido que um declaratório normal, colocado na posição do real declaratório, possa deduzir do comportamento do declarante (artigo 236.º do Código Civil). Assim, sendo o formulário dos critérios métricos uma peça de informação indispensável à aceitação da candidatura, porque é obrigatória a sua disponibilização, eventuais incoerências entre este documento e outros elementos disponibilizados, tem maior valor probatório o formulário normalizado. Acresce que, ainda nos termos do Código Civil, em caso de dúvida sobre o sentido da declaração, prevalece, nos negócios onerosos (como é o caso) o que conduzir ao maior equilíbrio das prestações. A ERSE na qualidade de avaliador e decisor da atribuição dos valores de comparticipação, em caso de dúvida, teria de escolher a solução menos onerosa para o conjunto dos consumidores, que corresponderia ao menor dos valores de comparticipação por parte do PPEC, como</p>

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			aconteceu.  Face ao exposto, a ERSE mantém a sua decisão.
45.	<b>Medida IBD_TC2  Exclusão por não elegibilidade</b>	<p>Uma das candidaturas rejeitadas no segmento "Medidas Tangíveis - Comércio e Serviços" foi a medida apresentada pela Iberdrola em parceria com a Energy Efficiency "IBD TC2 - eCube em Super e Hipermercados".</p> <p>Mediante a análise dos documentos publicados no portal oficial da ERSE com os resultados finais das candidaturas ao PPEC 2013-2014, verificamos que a candidatura da medida supramencionada foi tida como não elegível e excluída do processo de avaliação pelo facto de ter "custos candidatos ao PPEC superiores a 1/3 do orçamento definido para o respetivo concurso e segmento".</p> <p>A relatada situação é da nossa inteira responsabilidade pelo facto de não termos detetado a ultrapassagem do valor limite, após as mais recentes alterações ao planeamento da medida, porém, gostaríamos de apresentar formalmente os motivos que conduziram a este facto e de apelar a vossa sensibilidade para a análise deste caso particular.</p> <p>Fazendo um breve resumo do processo de preparação da referida candidatura ao PPEC 2013-2014 pela Iberdrola:</p> <p>i) Em março de 2013, no início do processo de preparação de</p>	<p>A ERSE está ciente das exigências que são solicitadas aos promotores para corresponder com qualidade ao concurso do PPEC. Todavia, estamos convictos que outra forma de estar não seria admissível, considerando que está em causa a escolha das medidas mais aptas e mais capazes e que correspondam às expectativas dos consumidores finais, que são os principais interessados.</p> <p>Da análise da candidatura apresentada, tal como é referido, resulta que a medida apresenta custos candidatos ao PPEC superiores a 1/3 do orçamento definido para o respetivo concurso e segmento, nos termos do artigo 8º, al. j) da Diretiva n.º 5/2013. Ora este é um dos critérios de elegibilidade das medidas sendo também um critério material, não sujeito a discricionariedade. Neste contexto, ao abrigo do princípio da legalidade não pode a ERSE alterar a sua decisão de não elegibilidade da medida.</p> <p>Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que a</p>

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>candidaturas ao PPEC 2013-2014, solicitámos esclarecimento informal à ERSE sobre o seu entendimento em relação à questão da entidade responsável pela M&amp;V, nomeadamente se esta entidade poderia estar sob a esfera de influência do fornecedor do equipamento ou implicar que fosse uma terceira entidade. Na altura, a resposta que obtivemos por parte da ERSE referia apenas a necessidade da entidade de M&amp;V ser uma empresa fora da esfera de influência do Promotor, conforme aliás leitura estrita das regras do PPEC no ponto 2 do artigo 26.º:</p> <p><i>“O Plano de Verificação e Medição das medidas tangíveis deve ser efetuado por entidades externas independentes do promotor”.</i></p> <p>ii) No dia 10 de maio de 2013, em reunião presencial com a ERSE, fomos comunicada a necessidade de existir uma entidade responsável pela execução do Plano de M&amp;V que fosse distinta da entidade responsável pelo fornecimento e instalação de equipamentos. A referida indicação causou surpresa pelo facto de não termos ficado com esta perceção no seguimento do pedido de esclarecimento anterior nem, em qualquer outra altura, nos ter sido comunicada qualquer alteração ao entendimento inicial ou ainda termos ficado com a sensação que o referido entendimento tivesse alterado.</p> <p>iii) independentemente da surpresa causada e com espírito de compreensão e boa fé, desde logo a Iberdrola se prontificou a alterar o</p>	<p>posição da ERSE relativamente à interpretação do artigo 26.º, n.º 2 da Diretiva 5/2013, não resultou de qualquer alteração de entendimento. A regra é, como refere o promotor, clara no seu objetivo. Ou seja, não pode a ERSE aceitar que no plano de medição e verificação ocorram situações que possam levantar suspeitas sobre as efetivas poupanças da medida. Permitir esses comportamentos colocaria em risco toda a decisão do concurso, bem como os proveitos e poupanças expectáveis resultantes da sua implementação. Por essa razão, a ERSE entende que a escolha de uma entidade sob a esfera de influência do fornecedor do equipamento pode não ser isenta quanto aos seus resultados, na medida que é um interessado num determinado resultado.</p> <p>Com o objetivo de permitir um maior esclarecimento de dúvidas dos promotores a ERSE ponderará, nas próximas revisões das regras do PPEC, repensar o processo de interação com os promotores na fase da candidatura, para que se possam diminuir as ocorrências desta natureza.</p>

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>seu modelo, pensado e ponderado ao longo dos 2 meses anteriores, ainda que referisse que o prazo que daí para a frente existia de 3 dias úteis era muito curto (a entrega das candidaturas teria que ocorrer impreterivelmente até ao dia 15 de maio), em particular quando isso implicava a alteração do modelo de M&amp;V em todas as 10 medidas tangíveis a concurso.</p> <p>iv) Como consequência última da alteração do modelo de M&amp;V, era necessária também alterar-se o orçamento individual de cada uma das medidas. Todas as candidaturas foram reformuladas no curto período de tempo remanescente e entregues no dia 15 de Maio de 2013.</p> <p>v) No caso da medida aqui discutida, foi por nós acrescentado um custo variável suportado pelo PPEC para realização de ações de M&amp;V por entidade independente num valor total de 12.500€ o que, ao não termos corrigido por exemplo no número de equipamentos a participar, originou que o custo total suportado pela PPEC fosse de 1.435.500€.</p> <p>vi) O custo total suportado pelo PPEC ultrapassou o valor máximo permitido para este segmento em 6.534€. Excedeu o limite apenas por 0,46%.</p> <p>vii) Em virtude de ter ultrapassado o limite máximo de valor suportado pelo PPEC para medidas candidatas ao segmento "Medidas Tangíveis - Comércio e Serviços", a medida foi excluída.</p>	

IBERDROLA			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Face ao exposto, uma vez que se trata de uma medida que acreditamos que seria capaz de apresentar fortes argumentos para obtenção de uma aprovação, sendo exemplificativa a aprovação com liderança no respetivo segmento da medida "IBD TI2 - eCube na Industria Alimentar", e porque partilhamos da mesma convicção da ERSE e da DGEG em como as medidas mais competentes deverão ser as escolhidas, não poderíamos deixar de apresentar um documento justificativo do sucedido e que deixamos para vossa análise e consideração, com o respetivo orçamento devidamente retificado, conforme anexos que se juntam ("IBD_TC2 - Ecube em Super e Hipermercados - Anexo D.xls", "IBD_TC2- Ecube em Super e Hipermercados- Indicadores.xls", "IBD_TC2- Ecube em Super e Hipermercados.docx").</p>	

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
46.	<b>Medida ISG_I1  Critério de avaliação da ERSE CBM1</b>	<p>Atendendo ao elevado potencial de disseminação de informação dos públicos-alvo em questão, propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.</p>	<p>O documento “Fichas de avaliação dos critérios não métricos” justifica a pontuação atribuída a cada uma das questões que compõem os critérios de análise não métricos. Assim, considera-se que através da análise deste documento é possível aferir a justeza da pontuação atribuída pela ERSE em cada um dos critérios e subcritérios referidos.</p> <p>O critério CMB1 tem como objetivo premiar medidas com capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirija. Esta avaliação é realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado. No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamentos que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne à utilização da energia elétrica.</p> <p>Desta forma a avaliação de “Média” que foi atribuída a esta medida está em linha com os objetivos descritos anteriormente e com as avaliações atribuídas a outras medidas do mesmo âmbito.</p>

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
47.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE CBM2</b>	Os suportes mencionados pelo avaliador não são meramente suportes informativos, entendendo-se ser relevante a sua dimensão interativa, característica essencial desta forma específica de “distance learning”. Propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.	Da leitura da candidatura não fica clara a aplicabilidade dos vários conteúdos informativos mencionados. Apesar do carácter interativo que lhes é atribuído existe alguma dificuldade em perceber como é que estes suportes informativos serão utilizados pelo público-alvo, não se justificando desta forma uma classificação “Alta”. Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
48.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE CBM3</b>	O facto de a medida não ser diretamente dirigida a consumidores em que as barreiras de mercado e informação são relevantes não significa que indiretamente ela não tenha potencial de influência dos mesmos. É possível estabelecer uma analogia com campanhas educativas destinadas a crianças e jovens que não sendo os alvos imediatos de ações, na medida em que não são os responsáveis pelos consumos, são veículos de informação e agentes de transformação de comportamentos. Propõe-se a alteração da Classificação para “Sim”.	A medida destina-se a gestores locais de energia, gestores de programas de melhoria de eficiência e responsáveis locais pela implementação de planos de ação para a energia sustentável, não se destinando a segmentos de consumidores onde as barreiras de informação são mais relevantes, como são exemplo os consumidores com menos valências devido à infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, ou em situações económicas mais desfavoráveis. Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
49.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE CBM4</b>	Os resultados, tal como explicitado em candidatura são os resultados do plano. Os planos são mais bem executados se os gestores estiverem capacitados. Sendo os planos de médio prazo (2020) e sendo os gestores críticos para a obtenção dos resultados dos planos, resulta que se obtêm resultados no médio prazo. Propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.	<p>Tendo em conta que as medidas intangíveis podem produzir efeitos concretos de forma difusa e distante no tempo, esta questão procura avaliar quais as medidas intangíveis que podem de forma mais concreta obter economias de energia no curto ou médio prazo, e desta forma contribuir para os objetivos globais do PPEC em termos de consumo de energia evitados e de emissões de CO<sub>2</sub> evitadas.</p> <p>Sendo esta uma medida de formação existe inevitavelmente um distanciamento entre a ação de formação e os efeitos no consumo de energia pelo que não se justifica a alteração da avaliação atribuída, tendo este critério sido seguido para todas as medidas com esta tipologia.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
50.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE EXP1</b>	O ISG tem experiência na formação de gestores – de facto o tópico relevante tendo, nomeadamente, sido responsável por um Mestrado em Gestão de Energia. Os parceiros nesta medida têm muita experiência na área de eficiência energética. Propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.	Da informação veiculada na candidatura a ERSE reconhece a experiência do promotor na área de formação, não sendo no entanto evidente a experiência na implementação de ações de formação no âmbito específico da eficiência energética. No entanto a ERSE reconhece a experiência de um parceiro na implementação de medidas em edições anteriores do PPEC, pelo que a classificação deste critério é

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			alterada para Alta.
51.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE EQ1</b>	Atendendo às próprias observações produzidas pelo avaliador no contexto da análise deste parâmetro, propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.	Com este critério pretende-se valorizar as medidas que apresentem um âmbito geográfico abrangente. De igual modo serão premiadas as medidas que permitam a participação de todos os consumidores enquadrados pelo âmbito geográfico do promotor. Premeiam-se também as medidas que contemplem procedimentos não discriminatórios na seleção dos participantes ou potenciais beneficiários.  A ERSE aceita o comentário do ISG e altera a classificação atribuída no critério EQ1 de Média para Alta. Esta alteração garante a equidade perante outras medidas intangíveis com objetivos similares.
52.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da</b>	Atendendo ao facto de os participantes das ações serem gestores de programas locais, uma vez capacitados fazem a divulgação das medidas como parte da execução do plano de que são gestores. Estes planos estão no quadro do pacto dos autarcas. Faz parte	Através deste critério são premiadas as medidas cujo modo de divulgação permita dar conhecimento da medida a todos os potenciais consumidores participantes. Valoriza-se igualmente a comunicação generalizada dos resultados

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>ERSE EQ2</b>	das cláusulas do pacto essa obrigação de divulgação. Propõe-se a alteração da Classificação para “Média”.	<p>obtidos.</p> <p>Tal como mencionado na ficha de avaliação dos critérios não-métricos não são claramente descritos os meios e modos de divulgação (ex-ante) desta medida. Desta forma não se justifica qualquer alteração da avaliação atribuída, sob pena de criar situações de injustiça face a outras candidaturas que receberam para este critério uma melhor avaliação mas onde foram apresentados com clareza os meios de divulgação da medida e dos resultados das mesmas.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
53.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE QAM1</b>	É apresentada uma enumeração detalhada das medidas sobre as quais os gestores vão ser formados. Propõe-se a alteração da Classificação para “Média”.	<p>Apesar de ser apresentada uma enumeração detalhada das medidas sobre as quais os gestores vão ser formados existe falta de clareza na apresentação dos vários temas apresentados, o que dificulta a compreensão e avaliação dos mesmos.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
54.	<b>Medida ISG_I1</b>	É apresentada uma análise custo benefício mais sólida do que as tipicamente realizadas para medidas mais distantes do impacto	A ERSE aceita o comentário do ISG e altera a classificação atribuída no critério QAM2 de Média para Alta. Esta

ISG – Instituto Superior de Gestão			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>Critério de avaliação da ERSE QAM2</b>	direto que esta pode ter. Propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”.	alteração garante a equidade perante outras medidas intangíveis com objetivos similares.
55.	<b>Medida ISG_I1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE QAM3</b>	Os quadros específicos de calendarização apresentam menor possibilidade de detalhe que o planeamento da medida, pelo que se mantiveram ambas as versões: um planeamento detalhado que é compromisso do proponente e um que segue as tabelas dos formulários mais agregado. Não se considerou adequado alterar um template pré-estabelecido, razão pela qual se manteve as duas versões. Propõe-se a alteração da Classificação para “Alta”	A ERSE considera o comentário do ISG e altera a classificação atribuída no critério QAM3 de Média para Alta. Esta alteração garante a equidade perante outras medidas intangíveis com objetivos similares.

LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
56.	<b>Medida LISE_IO1</b>  <b>Critérios de avaliação da DGEG</b>	<p>A Lisboa E-Nova apresentou ao concurso público PPEC 2013/2014, no âmbito das medidas intangíveis destinadas a promotores que não sejam empresas do sector elétrico, a proposta CONTADORES INTELIGENTES PARA DECISÕES EFICIENTES PLUS (LISE_IO1).</p> <p>1. Avaliação da proposta:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A ERSE avaliou esta proposta em 92,67 pontos (a mais elevada de todas as candidaturas de medidas intangíveis ao concurso Promotores que não sejam empresas do sector elétrico).</li> <li>• A mesma proposta foi avaliada pela DGEG em de 29,5 pontos (a segunda pior pontuação dentro do referido concurso).</li> <li>• A pontuação final foi <math>(92,67+29,5)/2 = 61,085</math>, não tendo sido selecionada.</li> </ul> <p>2. Fundamentos da Reclamação:</p> <p>De acordo com o Despacho nº3317/2013, os critérios a utilizar pela DGGE estão “relacionados com objetivos e instrumentos de política energética” quantificados de acordo com o nº1 do referido despacho, que a Lisboa-Enova teve naturalmente em conta. Nesta perspetiva, não é curial que a DGGE venha revelar, apenas depois de terminar o prazo do concurso, que para efeitos de pontuação das propostas introduziu um refinamento das pontuações fixadas no despacho (e</p>	<p>A candidatura foi reavaliada conforme solicitado, sendo que à luz dos critérios estabelecidos se confirma e mantém a classificação anteriormente atribuída.</p> <p>Assim, explicita-se cada um dos critérios:</p> <p>B1: <math>0,25*0,25</math> – Medida de carácter regional em que todos os municípios se encontram na faixa litoral (NUT III);</p> <p>B2: <math>0,33*0,25</math> – Medida alinhada unicamente em 1 instrumento da política de eficiência energética no âmbito do SCE e como tal possui uma pontuação de <math>0,33*0,25 = 0,0825</math></p> <p>Uma vez que o PNAEE não estabelece quaisquer economias de energia associadas à instalação de contadores, não pode ser considerado o alinhamento da presente candidatura com esse instrumento.</p> <p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de</p>

LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>que este não prevê). Este refinamento à posteriori pode defraudar expectativas criadas e subverter a letra e o espírito do despacho que o legitima. Mesmo que tal não tenha sucedido, esta anomalia afeta, naturalmente, a legitimidade e transparência do processo.</p> <p>O Despacho nº3317/2013 esclarece que os “critérios de avaliação relativos à eficiência no consumo na perspetiva da regulação económica” são da competência da ERSE.</p> <p>Embora as medidas intangíveis não sejam, pela sua própria natureza, objetivamente quantificáveis, é evidente o seu impacto (se forem bem-sucedidas), no sucesso dos objetivos e instrumentos de política energética.</p> <p>Tendo em conta que tanto a atividade da ERSE como as da DGGE se encontram balizadas por disposições legais com origem no mesmo ministério, o facto de as pontuações atribuídas pela ERSE e pela DGGE à proposta da Lisboa E-Nova se situarem, praticamente, nos extremos antagónicos das pontuações dos concorrentes só pode ser atribuído a lapso involuntário. Considerar outra alternativa está fora do contexto desta reclamação.</p> <p>Tendo em conta o anteriormente exposto, a pontuação a atribuir à proposta da Lisboa E-Nova face à legislação e regulamentos em vigor até ao termo do prazo do concurso deveria ter sido:</p>	<p>contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º -A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p> <p>B4: 0,15 – Devido ao facto de não terem ainda existido quaisquer apoios no âmbito do FEE que incluam as atividades descritas no âmbito da presente candidatura.</p>

LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Critério B1 – de acordo com o despacho a pontuação é 25.</li> <li>• Critério B2 – O projeto está alinhado regulamentarmente com o PNAEE, e com o Decreto-Lei nº 319/2009, de 3 de Novembro1. Assim, a pontuação deveria ser de 16,50 pontos (25 x 0,66);</li> <li>• Critério B3 – Todo o projeto se baseia na criação de “Plataformas interativas” (nomeadamente instrumentos de software, displays de visualização residenciais) como veículo das ações de promoção de eficiência energética, pelo que a pontuação só pode ser de 35 pontos (35 x 1);</li> <li>• Critério B4 - Uma vez que no âmbito da área de COMPORTAMENTOS e Comunicação de Eficiência Energética, com recurso ou não a tecnologias de monitorização e visualização, não houve qualquer aviso direto no âmbito do FEE, a a pontuação deve ser de 15 pontos (15 x 1).</li> </ul> <p>Pontuação final (25+16.5+35+15)= 91.5</p> <p>3. Esclarecimentos importantes</p> <p>É importante salientar que os contadores inteligentes propostos na candidatura não servirão, nem poderão servir, como sistema de facturação. Os contadores farão parte de um sistema de gestão de consumos, em que a componente contador terá apenas como função:</p>	

LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<ul style="list-style-type: none"> <li>• Medição da corrente fornecida à instalação;</li> <li>• Conversão da corrente para potência, através da aplicação do fator fixo de 230 V, que não se verifica nos sistemas de faturação.</li> </ul> <p>Face ao anteriormente exposto, solicitamos à DGEG a revisão da pontuação atribuída a esta candidatura e a consequente reclassificação no Concurso.</p>	
57.	<b>Medida LISE_TC2</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE</b>  <b>Cálculo RBC</b>	<p>Estando os critérios de cálculo da pontuação definidos pela ERSE muito relacionados com o rácio benefício-custo (RBC) e apresentando a medida proposta um RBC elevado (17,7), consultou-se o Quadro 4-11 do documento “Anexo II - PPEC2013-2014 (ERSE)”, tendo-se constatado que foi atribuído à medida um valor de RBC de 5,07.</p> <p>Ao procurar na documentação disponibilizada uma justificação para esta diferença identificou-se que no documento “Anexo II - PPEC2013-2014 - Fichas CM Tangíveis (ERSE)”, na sua página 46, é transposta a ficha da medida.</p> <p>Esta ficha, que deveria traduzir os objetivos e características apresentados pelos promotores, apresenta um “Período de vida útil” de apenas 3 anos quando a candidatura indica, na realidade, um período de vida útil da tecnologia 1 (Gestão de cargas) de 15 anos e</p>	<p>Com o anúncio da realização do PPEC 2013-2014 a ERSE deu a conhecer a todos os agentes os parâmetros do PPEC 2013-2014, no âmbito dos artigos 21.º e 22.º das Regras do PPEC, tendo estabelecido para os LEDs aplicáveis ao sector do Comércio e Serviços um período de vida útil de 25 000 horas.</p> <p>Assim sendo e considerando a utilização apresentada para os túneis e estações bem como o respetivo número de luminárias obtêm-se um valor de aproximadamente 3 anos de vida útil.</p> <p>Para a componente de gestão de cargas considerou-se uma vida útil de 15 anos conforme padronizado no âmbito das Regras do PPEC.</p> <p>A ponderação entre as vidas úteis de ambas as</p>

LISBOA E-NOVA – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Lisboa			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>da tecnologia 2 (tubos de LED) de 6 anos . Esta informação está presente na nossa candidatura na folha de cálculo, que acompanhou a candidatura “Anexo 08 - Formulário critérios métricos_tangível.xls” (células E29 e F29). Também, o documento de candidatura “Candidatura PPEC Tangível 2013-2014 Opt-ML.pdf”, refere esta informação (15 e 6 anos de período de vida útil, para as tecnologias 1 e 2, respetivamente) nas Figuras 1 e 43.</p> <p>Face ao anteriormente exposto, solicitamos à ERSE a revisão da pontuação atribuída a esta candidatura e a consequente reclassificação no Concurso.</p>	<p>componentes da medida tendo em consideração o número de equipamentos que cada componente se propunha implementar resultou num valor final de aproximadamente 3,2 anos de vida útil.</p>



MédioTejo21 – Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
58.	<p><b>Medida MTejo_TO3</b></p> <p><b>Critérios de avaliação da ERSE</b></p> <p><b>Reavaliação da medida</b></p>	<p>No quadro do programa de promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica, PPEC 2013-2014, a MédioTejo21 candidatou a medida tangível “Baterias de condensadores em piscinas municipais”.</p> <p>A presente medida foi classificada como medida tangível não elegível tendo sido atribuída a avaliação da ERSE de 28.93 e da DGEG 84.38, com uma pontuação final de 56.65.</p> <p>A avaliação permitiu que a medida proposta ficasse em 20º lugar na lista de avaliação das propostas das candidaturas submetidas às medidas tangíveis no segmento, outros promotores.</p> <p>Cumprindo o prazo legal estabelecido no nº 7 do Artigo 6º da Portaria 26/2013, a MédioTejo21 vem solicitar a reavaliação atribuída à medida tangível “Baterias de condensadores em piscinas municipais”.</p>	<p>A medida MTejo_TO3 foi avaliada pela ERSE de acordo com as regras definidas na diretiva n.º 5/2013 de 22 de março de 2013. Como é apresentado no anexo “Fichas de avaliação dos critérios métricos - PPEC 2013-2014” a ERSE considerou um consumo evitado nesta medida de 91 306 kvarh/ano. Este valor resulta diretamente dos consumos evitados apresentados na candidatura na página 33, uma vez que se considerou, face à plausibilidade da caracterização do cenário de poupanças apresentado, ser de diferenciar o cenário de poupanças do cenário padrão. Neste sentido a candidatura foi avaliada considerando os valores apresentados pelo promotor, sem ser alvo de padronização. Todavia, a aplicação dos critérios métricos de avaliação não permite obter uma pontuação que conduza à aprovação da medida.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.</p>
59.	<b>Medida</b>	Critérios de avaliação relacionados com objetivos e instrumentos de política	candidatura foi reavaliada conforme solicitado,

MédioTejo21 – Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<p><b>MTejo_TO3</b></p> <p><b>Critérios de avaliação da DGEG</b></p> <p><b>Reavaliação da medida</b></p>	<p>energética, definidos na Portaria 26/2013 de 24 de Janeiro de 2013 e Despacho nº 3317/2013.</p> <p><b>a) Alinhamento com a política energética nacional e legislação em vigor;</b></p> <p><i>A medida proposta aplica-se a 15 Municípios da região da NUT III Médio Tejo e Pinhal Interior Sul, coincidentes com a área de intervenção da MédioTejo21.</i></p> <p><b>b) Alinhamento com a política de eficiência energética nacional e legislação em vigor;</b></p> <p>No que refere ao enquadramento da medida com as políticas nacionais de energia e eficiência energética, a medida proposta tem em conta os objetivos definidos no Plano de Ação Nacional de Eficiência Energética – Portugal Eficiente 2015, definida no Anexo da Resolução de Conselho de Ministros nº 80/2008, e que está orientada para a gestão da procura energética conforme o âmbito do documento que lhe dá enquadramento, Diretiva nº 2006/32/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril de 2006 relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos. Atendendo a que a medida promove a redução do consumo energético global enquadra-se também no Programa Nacional para as Alterações Climáticas,</p>	<p>sendo que à luz dos critérios estabelecidos se confirma e mantém a classificação anteriormente atribuída.</p> <p>Assim, explicita-se cada um dos critérios:</p> <p>B1: 0,25*0,25 – Medida de carácter regional em que todos os municípios se encontram na faixa litoral (NUT III);</p> <p>B2: 0,33*0,25 – Medida alinhada unicamente em 1 instrumento da política de eficiência energética no âmbito do SCE e como tal possui uma pontuação de 0,33*0,25 = 0,0825</p> <p>Uma vez que o PNAEE não estabelece quaisquer economias de energia associadas à instalação de contadores, não pode ser considerado o alinhamento da presente candidatura com esse instrumento.</p>

MédioTejo21 – Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Resolução de Conselho de Ministros nº 119/25004 de 31 de Julho, revista pela Resolução de Conselho de Ministros nº 104/2006 de 23 de Agosto.</p> <p>A presente proposta prevê a redução de uma parte da energia elétrica consumida pelos edifícios em causa, nomeadamente energia reativa. A energia reativa não produz trabalho e é responsável pela circulação de corrente adicional nos circuitos, torna-se indesejável sobretudo para o distribuidor de energia elétrica que vê refletida esta situação no aumento das perdas na rede de distribuição. Neste quadro considera-se importante a redução desta componente do consumo energético através da correção do fator de potência. Esta ação visa a redução das perdas internas da rede elétrica na situação de compensação descentralizada e melhoria da estabilidade da rede interna.</p> <p>A redução de energia reativa permite igualmente reduzir a quantidade de energia fornecida ao equipamento considerado (piscina municipal), reduzindo a quantidade também de energia primária consumida e conseqüentemente a quantidade de CO<sub>2</sub> e outros gases de efeito de estufa emitidos.</p> <p>No cenário de <i>procurement</i> energético, considera-se essencial que as instalações apresentem o menor consumo possível de energia reativa, sob pena dos comercializadores/distribuidores de energia recusarem o fornecimento de energia nas instalações consideradas por apresentarem pouca fiabilidade e perturbações na rede.</p>	<p>B3: 0 – Medida relacionada com a instalação de contadores, pelo que optem valorização 0 no presente subcritério, conforme descrito no n.º 4 do Artigo 68.º -A, do Decreto-Lei n.º 215-B/2012 de 8 de outubro;</p> <p>B4: 0,15 – Devido ao facto de não terem ainda existido quaisquer apoios no âmbito do FEE que incluam as atividades descritas no âmbito da presente candidatura.</p>

MédioTejo21 – Agência Regional de Energia e Ambiente do Médio Tejo e Pinhal Interior Sul			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p><b>c) Apoio ao desenvolvimento e implementação de políticas públicas de promoção da eficiência energética</b></p> <p>No quadro do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética a presente medida irá incidir exclusivamente sobre edifícios de gestão Municipal. As ações de divulgação planeadas para a implementação da medida permitem obter uma melhor gestão da fatura energética municipal, bem como incentivar a aplicação de tecnologias que promovam a eficiência energética nas piscinas e outros edifícios municipais.</p> <p>Acessoriamente à instalação de baterias de condensadores nas instalações será estabelecido um plano de divulgação do impacto da medida na fatura energética do edifício. Os objetivos de redução de consumo de energia ativa, redução de fatura energética, melhoria das condições de fornecimento irão ser incluídas nas ferramentas regionais desenvolvidas pelo promotor da região, nomeadamente na Bolsa Regional de Carbono, e nos objetivos definidos para a região no seu Plano de Ação para a Energia Sustentável, no contexto do Pacto de Autarcas Europeus.</p>	

OEINERGE – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Oeiras			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
60.	<b>Medida</b> <b>OEINERGE_IO1</b> <b>Critérios de</b> <b>avaliação da</b> <b>DGEG</b>	<p>No que respeita à medida “OEINERGE_IO1 IPSS OCS”, em relação ao que consta no relatório da ERSE nada tenho a indicar, sendo que a minha intenção de reclamar prende-se com a avaliação da DGEG, e a nota dada que levou à não aprovação da candidatura. Desta forma, tendo em conta:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Tratar-se de um projecto com resultados já demonstrados, conforme comprovado por 4 relatórios de execução concluídos até ao momento;</li> <li>2. Tratar-se de um projecto que visa precisamente um dos pontos valorizados pelo PPEC, concretamente o facto de estar direccionado para a população mais desfavorecida e info-excluída;</li> <li>3. Mesmo sendo uma medida intangível, apresentar uma caracterização da relação custo/benefício baseada em cálculos reais, obtidos através do trabalho realizado anteriormente, e não apenas baseado em estimativas;</li> <li>4. Ter obtido por parte da ERSE – entidade que acompanha a primeira edição do projecto – uma das três notas mais altas do concurso a que se destinou;</li> <li>5. Sendo uma das medidas intangíveis que apresenta um dos orçamentos mais baixos, e minuciosamente descritos;</li> <li>6. Tratar-se de uma medida que contribui para os objectivos estipulados no PNAEE 2016, conforme identificado no texto de candidatura, ajudando ainda os municípios abrangidos a implementar medidas que foram identificadas como relevantes para o cumprimento de metas assumidas, nomeadamente</li> </ol>	<p>A candidatura foi reavaliada conforme solicitado, sendo que à luz dos critérios estabelecidos se confirma e mantém a classificação anteriormente atribuída.</p> <p>Assim, explicita-se cada um dos critérios:</p> <p>B1: 0,25*0,25 – Medida de carácter regional em que todos os municípios se encontram na faixa litoral (NUT III);</p> <p>B2: 0,67*0,25 – Medida com alinhamento em dois instrumentos de política, a saber, SCE e PNAEE;</p> <p>B3: 0,67*0,35 – Medida relacionada com formação, diagnósticos energéticos ou auditorias;</p> <p>B4: 0,15 – Devido ao facto de não terem ainda existido quaisquer apoios no âmbito do FEE que incluam as atividades descritas no âmbito da presente candidatura.</p>

<b>OEINERGE – Agência Municipal de Energia e Ambiente de Oeiras</b>			
<b>N.º</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>RECLAMAÇÃO</b>	<b>RESPOSTA A RECLAMAÇÃO</b>
		<p>no caso do Pacto de Autarcas;</p> <p>Pelos pontos acima descritos, gostaria de solicitar a reavaliação da candidatura por parte da DGEG, sendo que, conforme indicado, me encontro disponível para prestar todos os esclarecimentos adicionais que a mesma entender necessários.</p>	

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
61.	<b>Medida UGC_IO1</b>  <b>Comentários gerais</b>	<p>Relembra-se, por outro lado, que as associações de consumidores gozam, nos termos da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, que estabelece o regime legal aplicável a defesa dos consumidores, do direito a presunção de boa-fé das informações por si prestadas, o que lhes confere um papel e uma importância acrescida no quadro da realização de campanhas de informação e sensibilização dos consumidores. E este princípio da presunção de boa-fé das informações prestadas pelas associações de consumidores nomeadamente em campanhas de informação gera um efeito multiplicador único que não deve, nem pode ser descurado para quem avalia candidaturas de associações de consumidores a promoção de campanhas de informação e sensibilização dos consumidores.</p> <p>Em síntese, foram genericamente estas as razões que motivaram a UGC a apresentar uma candidatura no quadro das medidas intangíveis para a realização da Medida - Campanha Nacional de Informação, de Divulgação e de sensibilização sobre «Eficiência no Consumo de Energia Elétrica a Favor dos Consumidores e do Ambiente» no âmbito do Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica (PPEC) 2013-2014.</p>	<p>Neste contexto é de relembrar a discussão pública das Regras do PPEC 2008, através da qual foram introduzidos novos concursos destinados a promotores que não sejam empresas do sector elétrico, com o intuito de promover a diversidade de promotores vencedores, uma maior abrangência geográfica das medidas e uma maior proximidade aos consumidores beneficiários das medidas.</p> <p>Nestes novos concursos são elegíveis exclusivamente as associações de consumidores, associações empresariais e municipais, agências de energia, universidades e centros de investigação. Com a criação destes concursos procurou-se maximizar o número de agentes do programa e a proximidade aos consumidores, criando-se assim uma maior dinâmica de informação. Adicionalmente, muitos destas entidades são promotores de âmbito regional, alcançando-se por isso públicos-alvo diversos daqueles que normalmente são alcançados pelos promotores nacionais.</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Com efeito, é nas associações de consumidores que os consumidores acreditam e mais confiam e nesse sentido, afigura-se incompreensível que candidaturas apresentadas por estas associações sejam rejeitadas quase na sua totalidade em favor de candidaturas promovidas por entidades que pouco ou nada têm que ver com a defesa dos direitos e interesses dos consumidores, das quais muitas vezes os consumidores até desconfiam e que, fora de um quadro de financiamento assegurado pelo PPEC, não se lhes conhecem iniciativas em prol dos direitos e interesses dos consumidores, nomeadamente no que tange a realização de campanhas e ações de informação e educação direcionadas aos consumidores.</p> <p>Esta será uma situação tanto mais incompreensível quando é sabido que são as tarifas pagas pelos consumidores que suportam na íntegra os encargos financeiros com o Plano de Promoção da Eficiência no Consumo de Energia Elétrica. Com efeito, nenhum consumidor entende ou pode aceitar estar a financiar a realização de campanhas de informação, sensibilização e educação sobre eficiência energética por entidades cujo escopo nada tem a ver com a defesa do consumidor em detrimento das suas associações representativas que sabem desempenhar esse papel melhor que ninguém.</p>	<p>Conclui-se que a ERSE não exclui nem desvaloriza as medidas apresentadas por associações de consumidores. Muito pelo contrário, o desenho do PPEC e a sua evolução vêm valorizar a participação das associações de consumidores e empresariais.</p> <p>Adicionalmente importa reforçar que o PPEC não é um custo para os consumidores mas sim um benefício. Através do PPEC são implementadas medidas e efetuados investimentos nas casas dos consumidores que contribuem para a redução das suas faturas elétricas, resultando benefícios muito superiores aos custos associados à implementação das medidas.</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Desde logo é incompreensível a divergência de pontuações atribuídas pela ERSE e pela DGEG à candidatura apresentada da UGC. Se a mesma colhe por parte da DGEG uma pontuação global na ordem dos 71,70, já da ERSE mereceu uma singela pontuação na ordem dos 42,33. Significa que a candidatura em causa, segundo a avaliação das entidades envolvidas cumpre os objetivos e os critérios de alinhamento com a política energética nacional, mas já não cumpre na opinião da ERSE os critérios não métricos , e especial no que tange a experiência em programas semelhantes, inovação da medida proposta ou capacidade da medida para ultrapassar barreiras e efeito multiplicador, tudo aspetos com uma enormíssima carga de subjetividade e que procuraremos refutar cada um deles mais à frente .</p> <p>Esta divergência de critérios e de avaliações da ERSE e da DGEG carece, no entendimento da UGC, de ser explicada e devidamente fundamentada.</p> <p>De igual modo, deverão ser explicitadas as razões que levam a ERSE a excluir e a desvalorizar a generalidade das associações de consumidores, cuja experiência em matéria de promoção e realização de campanhas de informação e de educação dos</p>	<p>No que diz respeito à apontada divergência de pontuações atribuídas pela ERSE e pela DGEG, tal é compreensível considerando que não só os critérios de avaliação são distintos como o é a perspetiva da avaliação. No caso da ERSE, a avaliação é efetuada na perspetiva da regulação económica e, no caso da DGEG, na perspetiva da política energética nacional.</p> <p>Relativamente às referências aos operadores do setor elétrico, esclarece-se que, de acordo com as Regras do PPEC, as medidas das associações de consumidores não competirem com as medidas apresentadas pelas empresas</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>consumidores e irrefutável preferindo entregar a realização dessas campanhas a entidades que nada têm que ver com a defesa dos consumidores.</p> <p>Ora, na análise que é possível fazer função dos elementos disponíveis é forçoso concluir precisamente o inverso, ou seja, as candidaturas apresentadas por associações de consumidores terão alegadamente tido o mesmo tratamento das demais candidaturas apresentadas por outros promotores. Não se teve em conta nem a sua especificidade nem o mérito das suas candidaturas na ótica dos interesses dos consumidores. Dito de outro modo, tratou-se igual o que é materialmente desigual. Uma associação de consumidores não é uma Agência de Ambiente, nem é a EDP ou a GALP!</p> <p>E quando se põe uma GALP ou uma EDP nas escolas a realizar campanhas de sensibilização e de educação em matéria de eficiência energética dirigida a alunos e a professores, campanhas essas financiadas pelos consumidores, e em simultâneo se exclui as candidaturas apresentadas pelas associações de consumidores, assiste-se a uma total inversão de papéis que ninguém compreende e muito menos os consumidores portugueses.</p>	<p>que operam no setor elétrico.</p> <p>As empresas que operam no setor elétrico são cerceadas de participar nos novos concursos criados em 2008, dedicados exclusivamente às associações de consumidores, associações empresariais, agências de energia, universidades e centros de investigação.</p> <p>Importa acrescentar que esta opção foi justificada pela valorização de dimensões como proximidade aos consumidores, dispersão geográfica, diversidade de medidas e promotores com resultados positivos ao nível dos efeitos multiplicadores e das reduções das barreiras de mercado. Apesar disto verifica-se que em resultado de uma menor competição nestes concursos novos, os custos médios e marginais por unidade de consumo evitado nas medidas tangíveis são superiores aos dos concursos de todos os promotores, resultando RBCs médios e marginais inferiores.</p> <p>Estes dados concretos demonstram que a participação das empresas do setor da energia no PPEC assegura a maximização dos benefícios económicos obtidos pelos consumidores através da realização de investimentos do lado do consumo nas casas dos consumidores como alternativa ou</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>Aliás, é absolutamente constrangedor verificar, por exemplo, no que respeita às medidas intangíveis- promotores não empresas do setor, que das 63 candidaturas apresentadas apenas 15 foram aprovadas, das quais apenas uma é uma organização de defesa dos interesses dos consumidores E é ainda mais constrangedor verificar que os 15 promotores escolhidos esgotam o saldo de mais de 3 milhões de euros destinados a este concurso. E, se analisarmos todo o PPEC facilmente se percebe que são os operadores do setor, que absorvem a maior fatia de financiamento deste programa pago integralmente pelos consumidores. Todas estas constatações levam a UGC a questionar a relevância deste programa e os seus objetivos, sobretudo na ótica daqueles que o pagam e, nessa medida considera-se urgente e imperioso que o Conselho de Administração da ERSE relance de imediato a discussão em torno do mesmo.</p> <p>Em síntese a UGC considera que a ERSE na avaliação que fez das candidaturas ao PPEC optou por tratar as organizações de consumidores de forma igual a qualquer outro promotor, como se de empresas se tratem, impondo-lhes com toda a sua carga subjetiva, o cumprimento de critérios não métricos à medida da ERSE, e nem sequer se preocupou nessa análise em valorizar</p>	<p>em substituição do investimento do lado da oferta em ativos de geração e de redes de transporte e de distribuição.</p> <p>Por fim, informa-se que as Regras do PPEC serão novamente revistas durante 2014, no âmbito de um processo de consulta, com ampla divulgação e participação públicas. Os comentários agora apresentados pela UGC merecerão a maior atenção da ERSE na preparação das novas regras do PPEC.</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
		<p>aspectos essenciais e que saltam a vista de todos como seja o crédito que as associações de consumidores gozam junto dos seus associados e do público em geral, o papel de proximidade junto daqueles que representam, a sua vasta e rica experiência quanta à organização e realização de campanhas de informação e educação dos consumidores nos mais diversificados domínios.</p>	
62.	<p><b>Medida UGC_IO1</b></p> <p><b>Classificação atribuída pela ERSE</b></p>	<p>Desde logo se refira que a ERSE na avaliação que faz sobre a candidatura da UGC opta por desvalorizar aspetos que, no nosso entendimento, constituem precisamente uma mais-valia relativamente às demais candidaturas apresentadas por outros promotores. Desde logo por se tratar de uma candidatura promovida por uma associação de consumidores dirigida a um universo de consumidores significativamente elevado e cujo efeito multiplicador nos parece por demais evidente.</p> <p>A UGC não ignora que a avaliação de medidas intangíveis por recurso a critérios não métricos encerra em si mesma uma forte carga de subjetividade. Contudo, essa carga não pode servir para excluir precisamente aqueles promotores que estão mais próximos dos consumidores e em quem estes mais confiam.</p>	<p>A ERSE na última revisão das Regras do PPEC introduziu alterações que privilegiam a participação das associações de consumidores, desde logo através da criação de concursos exclusivos para promotores que não sejam empresas do setor elétrico. Estas alterações são justificadas por: proximidade aos consumidores que contribui para diminuir o valor económico da barreira de ineficiência energética a quebrar e efeito multiplicador, pela existência de maior diversidade de promotores a implementar medidas no terreno.</p> <p>O documento “Fichas de avaliação dos critérios não métricos” justifica a pontuação atribuída a cada uma das questões que compõem os critérios de análise não métricos. Assim, considera-se que através da análise deste documento é possível aferir a justeza da pontuação atribuída pela ERSE em cada um dos critérios e subcritérios referidos.</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
63.	<b>Medida UGC_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE CBM1</b>	Neste critério a ERSE atribuiu à candidatura da UGC uma pontuação média, justificando que as campanhas de informação tem uma eficácia média. Em primeiro lugar, desconhecem-se os estudos científicos em que a ERSE se terá baseado para concluir que as campanhas de informação em geral têm uma eficácia média. Uma campanha de informação tanto pode ter uma eficácia média como muito elevada, o nível de eficácia dependerá do modo como a mesma se desenvolve e dos meios que utiliza. No caso vertente, é a nossa convicção de que a campanha proposta pela UGC terá um elevado nível de eficácia, desde logo porque os consumidores confiam nas suas associações representativas e por outro, porque além dos seminários de informação e sensibilização a medida proposta assenta, também, na conceção, produção e disseminação de conteúdos informativos e respetivos suportes em grande escala a nível nacional. Por exemplo a conceção e produção de um guia sobre eficiência energética simultaneamente na ótica dos trabalhadores e dos consumidores com a sua disseminação através dos milhares de delegados sindicais, poderia expandir significativamente a eficácia desta campanha.	O critério CMB1 tem como objetivo premiar medidas com capacidade para quebrar as barreiras de mercado às quais se dirija. Esta avaliação é realizada com base na informação disponibilizada relativamente à aptidão da medida para mitigar ou ultrapassar as barreiras de mercado. No âmbito deste critério, avaliam-se também os efeitos multiplicadores e de alteração de comportamentos que contribuam para uma maior abrangência da medida e para comportamentos dos consumidores mais eficientes no que concerne à utilização da energia elétrica.  Desta forma a avaliação de “Média” que foi atribuída a esta medida está em linha com os objetivos descritos anteriormente e com as avaliações atribuídas a outras medidas do mesmo âmbito.  Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
64.	<b>Medida UGC_IO1</b>	A candidatura apresentada pela UGC atinge efetivamente segmentos de consumidores onde as barreiras são mais	No critério CBM3 procura-se premiar medidas dirigidas a segmentos de consumidores onde as barreiras de mercado

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>Critério de avaliação da ERSE CBM3</b>	relevantes. Os associados da UGC para além de deterem, em regra, uma qualificação académica e profissional baixa, são consumidores económica e socialmente carenciados.	<p>são mais pronunciadas podendo condicionar de forma acentuada o processo de tomada de decisão na escolha de equipamentos ou comportamentos eficientes. Estas barreiras de mercado podem ter origem quer em falhas de informação, devido a consumidores com menos valências resultado da infoexclusão, características físicas ou socioeconómicas, quer em situações económicas mais desfavoráveis.</p> <p>Dos esclarecimentos apresentados na reclamação e tendo em consideração a informação que consta na candidatura relativamente ao facto da generalidade dos consumidores participantes elegíveis da medida possuir qualificações académicas e profissionais baixas e não dispor de informação sobre eficiência no uso de energia elétrica, a ERSE aceita o comentário da UGC e altera a classificação atribuída no critério CBM3 de Não para Sim.</p> <p>Esta alteração garante a equidade perante outras medidas intangíveis com objetivos similares.</p>
65.	<b>Medida UGC_IO1 Critério de avaliação da</b>	A UGC discorda da pontuação e da fundamentação apresentada pela ERSE. Reitera-se que uma campanha de informação e de sensibilização pode, também, a curto e médio prazo gerar benefícios tangíveis.	Tendo em conta que as medidas intangíveis podem produzir efeitos concretos de forma difusa e distante no tempo, esta questão procura avaliar quais as medidas intangíveis que podem de forma mais concreta obter economias de energia

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>ERSE CBM4</b>		<p>no curto ou médio prazo, e desta forma contribuirão para os objetivos globais do PPEC em termos de consumo de energia evitados e de emissões de CO<sub>2</sub> evitadas.</p> <p>Sendo esta uma medida de divulgação existe inevitavelmente um distanciamento entre as ações que constam na medida e os efeitos no consumo de energia, que só se verificam após ações continuadas no tempo, pelo que não se justifica a alteração da avaliação atribuída.</p>
66.	<b>Medida UGC_IO1</b>  <b>Critério de avaliação da ERSE CBM5</b>	<p>A UGC concorda que medidas de divulgação tornam mais difícil responsabilizar os participantes quanta aos seus resultados. Contudo, essa é uma das características principais das medidas intangíveis e tal critério não deve nem pode penalizar as candidaturas.</p>	<p>Mesmo sendo uma medida intangível existem meios através dos quais se pode obter um maior envolvimento dos vários participantes e uma responsabilização dos mesmos quanto aos resultados da medida. A responsabilização dos participantes pode decorrer de um apoio apenas parcial relativamente à barreira a vencer, ou através de formas criativas de envolvimento dos participantes no processo de decisão.</p> <p>No caso da medida UGC_IO1 verifica-se que dentro das ações previstas constam apenas sessões de divulgação, não estando previstas ações adicionais que permitam um maior envolvimento e responsabilização dos participantes.</p> <p>Face ao exposto não se considera ser de alterar a</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			classificação inicialmente atribuída.
67.	<b>Medida UGC_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE EXP1</b>	A UGC discorda da ERSE quanto a pontuação que lhe foi atribuída relativamente a este critério. Com efeito a ERSE desvalorizou por completo a vasta experiência da UGC em matéria de campanhas de informação e educação dos consumidores realizadas em diversos domínios, atribuindo-lhe a classificação mais baixa. No entendimento da UGC a ERSE não assegura uma boa aplicação das normas que regem o PPEC ao desvalorizar a experiência de uma associação de consumidores só porque esta não realizou campanhas na área da eficiência energética. Das citadas normas resulta que a ERSE deverá valorizar candidaturas que tenham realizado campanhas na área da eficiência energética, mas não o inverso, isto é, não deverá penalizar as associações que não detêm essa experiência. Aliás uma visão desta natureza condenaria as associações e outras entidades que nunca realizaram esse tipo de campanhas a ficarem ad eternum afastadas do PPEC. A verdade é que entre a pontuação baixa e a mais alta existem outros patamares de pontuação que poderiam ter sido aplicados mas que não o foram. A UGC não se conforma com a avaliação e a pontuação dada neste critério	A ERSE atribuiu uma classificação Baixa neste critério, segundo um critério aplicado de igual modo a todos os promotores a concurso. Da informação veiculada na candidatura e dos esclarecimentos prestados a ERSE reconhece a experiência do promotor na realização de campanhas e ações informativas, pelo que se aceita o comentário da UGC, alterando a classificação atribuída no critério EXP1 de Baixa para Média.
68.	<b>Medida</b>	Não considerar inovadora uma medida de sensibilização e de	A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
	<b>UGC_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE INOV1</b>	informação dos consumidores sobre a eficiência energética com incidência nas suas casas e nos seus locais de trabalho enquanto trabalhadores é, no entendimento da UGC incompreensível. Com efeito, levar uma campanha desta natureza a muitas centenas de empresas, envolvendo os empregadores, os trabalhadores e os seus representantes sindicais é efetivamente um elemento inovador e que é de valorizar. Por outro lado, esta seria uma porta aberta para incluir no conteúdo das convenções coletivas de trabalho cláusulas de eficiência energética cujo cumprimento vincularia trabalhadores e empregadores. Este é um aspeto que conferiria uma natureza inovadora não apenas a medida a realizar, como aos conteúdos das convenções coletivas.	uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.  No que concerne o critério inovação a medida apresentada pela UGC não é considerada especialmente inovadora no contexto da promoção da eficiência energética, tendo sido adotada a mesma avaliação que em medidas semelhantes apresentadas por outros promotores.  Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
69.	<b>Medida UGC_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE QAM1</b>	A candidatura apresentada pela UGC apresenta com clareza os objetivos que visa atingir e explicita com detalhe o modo como a mesma vai ser concretizada. Em suma, respeita o exigido e nessa medida não se compreende a atribuição da mera pontuação média.	A pontuação dos critérios não métricos é atribuída através de uma justa e igual aplicação para todos os promotores perante uma mesma situação de igualdade.  A atribuição de uma pontuação mais elevada foi atribuída às candidaturas que para além da apresentação da medida de uma forma clara e bem estruturada apresentaram adicionalmente informação relevante para a valorização da medida.

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
70.	<b>Medida UGC_IO1</b> <b>Critério de avaliação da ERSE QAM2</b>	Não faz sentido atribuir classificação baixa à candidatura no que tange a este critério com a fundamentação de que a medida não apresenta uma análise benefício-custo. Em primeiro lugar, sinaliza-se a dificuldade de se apresentar essa análise com todo o rigor quando se trata de medida intangível. Por outro lado, a UGC entende que esta relação benefício-custo da medida está plenamente justificada na proposta apresentada pela UGC.	<p>No que concerne à avaliação do subcritério QAM 2, refira-se que o PPEC é um programa que procura fomentar a eficiência energética no consumo de energia elétrica sendo financiado pelas tarifas de acesso às redes pagas por todos os consumidores de energia elétrica através das suas faturas. Os benefícios gerados pelo PPEC são muito superiores aos custos de financiamento do programa situação que beneficia todos os consumidores de energia elétrica e justifica a sua existência. Assim, a contabilização das poupanças obtidas com as medidas intangíveis e a identificação da incerteza associada assumem particular relevância para se poder aferir da sua mais-valia económica. Embora sabendo-se que a quantificação das poupanças geradas pelas medidas intangíveis é um exercício difícil, a ERSE não pode deixar de premiar os promotores que procuram fazê-lo, por exemplo, através de estudos comparativos.</p> <p>Na informação disponibilizada pela UGC no processo de candidatura não consta uma fundamentação económica, em termos de análises benefício-custo.</p>

UGC – União Geral dos Consumidores			
N.º	ASSUNTO	RECLAMAÇÃO	RESPOSTA A RECLAMAÇÃO
			Face ao exposto não se considera ser de alterar a classificação inicialmente atribuída.
71.	<p><b>Medida UGC_IO1</b></p> <p><b>Classificação atribuída pela DGEG</b></p>	<p>B- Da reclamação relativamente a classificação atribuída pela DGEG</p> <p>A DGEG atribuiu a candidatura apresentada pela UGC uma pontuação global de 71,70, como atrás se referiu.</p> <p>Contudo no Site da ERSE, que contém os elementos relativos à avaliação das candidaturas apresentadas a cada concurso do PPEC não foram disponibilizadas as pontuações parciais atribuídas às candidaturas pela DGEG em função dos critérios definidos.</p> <p>Neste contexto os promotores das candidaturas apenas conhecem as pontuações globais atribuídas às suas candidaturas, desconhecendo as pontuações parciais, o que objetivamente impede a apresentação de reclamação sobre as mesmas.</p> <p>Neste contexto, a UGC solicita a disponibilização imediata das pontuações parciais atribuídas pela DGEG à sua candidatura e o reconhecimento da possibilidade de apresentação de eventual reclamação caso não concorde com as mesmas.</p>	<p>B1: 0,25</p> <p>Possui a pontuação <b>máxima</b>, uma vez que o âmbito da medida é de carácter Nacional e como tal possui uma pontuação parcial de 0,25</p> <p>B2: Medida alinhada apenas em 1 instrumento da política de eficiência energética no âmbito do PNAEE e como tal possui uma pontuação de <math>0,33 \times 0,25 = 0,0825</math></p> <p>B3: 0,2345</p> <p>Pela análise da candidatura verificou-se que a medida se baseia em ações de formação divulgação s pelo que se enquadra numa métrica de 0,67, obtendo-se uma pontuação final de 0,2345</p> <p>B4: Esta medida não teve qualquer incentivo no âmbito do FEE, como tal tem pontuação <b>máxima</b> numa métrica =1, sendo a pontuação final de <math>1 \times 0,15 = 0,15</math></p>